



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 136 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
66.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	ATAS.....	11
ORDEM DO DIA.....	03	PARECERES.....	11
PAUTA.....	03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	38
SESSÃO ORDINÁRIA.....	05	CREDENCIAMENTO.....	42
PROJETO DE LEL.....	05	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	42
REQUERIMENTO.....	08	OFÍCIO.....	42
INDICAÇÃO.....	08		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputada Janaina (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Enos Costa Ferreira

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputado Edson Araújo

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Duailibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE
Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Dra Vivianne
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto
.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 / 08 / 2025 4ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIASESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 13/08/2025 – (QUARTA-FEIRA)

I – PARECER EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 ÚNICO TURNO

1. PARECER Nº 447/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 453/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DECLARA E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, O “FESTIVAL DA JUÇARA DO MARACANÃ”, NO ESTADO DO MARANHÃO. RELATOR: DEPUTADO ARISTON.

II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. Nº
307/2025)

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 021/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 022/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR DEVANIR GARCIA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 025/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR DIOVANI SANTA RITA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

III - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ. Nº
306/2025)

5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DENOMINA DE “COMENDADOR ALDERICO SILVA” O NOVO PRÉDIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UEMA – CAMPUS CAXIAS - MA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO ARISTON.

IV - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ.
298/2025)

6. PROJETODE RESOLUÇÃO LEGISLATIVANº 073/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR FERNANDO PEREIRA DE LIMA, PASTOR DA IGREJA ADVENTISTA EM SÃO LUÍS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

7. PROJETODE RESOLUÇÃO LEGISLATIVANº 074/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À MISSIONÁRIA GIZEUDA LIMA DE SOUZA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 075/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO PASTOR DA IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA, JAMIL RIBACKI DE MATOS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 076/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR SAMUEL BATISTA DE SOUZA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

10. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 077/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR JOSÉ MARIA AYRES MAIA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

V - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

11. REQUERIMENTO Nº 308/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO ADVOGADO E PRESIDENTE DO CONSELHO VITALÍCIO DA OAB/MA DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA.

12. REQUERIMENTO Nº 309/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA SOLICITANDO QUE SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 209/2025, DE SUA AUTORIA.

13. REQUERIMENTO Nº 310/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, SOLICITANDO QUE SEJA JUSTIFICADA SUA AUSÊNCIA NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, POR MOTIVO DE AGENDA COMO GOVERNADOR.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS

DATA: 13/08/2025 – QUARTA-FEIRA
ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 373/2025, DE AUTORIA DO



DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EMISSÃO DA CARTEIRA DIGITAL ESTADUAL DO AGRICULTOR TRABALHADOR RURAL DO MARANHÃO, QUE REGULA AS ATIVIDADES DO AGRICULTOR TRABALHADOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 374/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E EMISSÃO DA CARTEIRA DIGITAL ESTADUAL DO REGISTRO GERAL DE PESCADOR – CDE/RGP, TRABALHADOR RURAL, AMADOR E PROFISSIONAL, NA AQUICULTURA E DA PESCA, QUE REGULA AS ATIVIDADES PESQUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 375/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS CONTRA OS IDOSOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE LEI Nº 376/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE EXAMES GENÉTICOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PARA MULHERES DE ALTO RISCO DE CÂNCER DE MAMA E OVÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 377/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE AKOFÁ DO ILÊ AMÃHOUSÚ.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 372/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, AMPARO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DO MARANHÃO – INSTITUTO DO TRABALHADOR CNPJ - 08.777.213/0001-36.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 080/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR FRANCISCO FRANCINEIDE GRANGEIRO.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 369/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE DE PESSOAS CANDIDATAS A TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS OU TECIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 370/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CORES, OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO PARTIDÁRIA OU DE CAMPANHA ELEITORAL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 371/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROJETO MULTALARME MÓVEL – MAMQUE AJUDA EVITAR ASSALTOS, AJUDAR NO SOCORRO NO ATO DO ASSALTO, ALERTA DE FORMA PRESENCIAL E DIGITAL NOS CARROS DE APLICAÇÃO, CARRO DE ENTREGA, CAMINHÕES

E ÔNIBUS COLETIVO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 351/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 352/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA DIGITAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADA SEGURANÇA DIGITAL EM REDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 353/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VAGA AZUL NO ESTADO DO MARANHÃO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 354/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUINDO, QUE ESTABELECE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA OS POVOADOS MONTES CLAROS, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, E MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO, COM EXTENSÃO DE 42 KM, PASSANDO PELA REGIÃO DO PÓLO GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 355/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS ANJOS SOLIDÁRIOS.

6. PROJETO DE LEI Nº 356/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA, QUE INSTITUI O ESTATUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 357/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INCORPORA À MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRECHO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, AS MARGENS DO RIO PARNAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. PROJETO DE LEI Nº 358/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE RECONHECE O TERRITÓRIO DO QUILOMBO LIBERDADE, EM SÃO LUÍS, MARANHÃO, COMO O MAIOR QUILOMBO URBANO DA AMÉRICA LATINA E O INCLUI NA AGENDA CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. PROJETO DE LEI Nº 360/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL VITÓRIA.

10. PROJETO DE LEI Nº 362/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE OBRIGA ADMINISTRADORAS DE PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, A IMPLANTAREM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS EM ELEVADORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO



MARANHÃO. (LEI JULIANA GARCIA).

11. PROJETO DE LEI Nº 363/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE ANAIS DE DENÚNCIAS E INFORMATIVOS NO INTERIOR DE ELEVADORES SOBRE O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. PROJETO DE LEI Nº 364/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO CANTA RAPOSA.

13. PROJETO DE LEI Nº 367/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA, QUE INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. PROJETO DE LEI Nº 368/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA RODOVIA ESTADUAL MA-201, COM EXTENSÃO DE 94 KM, LIGANDO OS MUNICÍPIOS ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, TUFILÂNDIA, PINDARÉ-MIRIM E SANTA INÊS, NO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA, "IN MEMORIAM".

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigesima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em doze de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júnior Cascaria

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adeldo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Edna Silva, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Janaína, Júlio Mendonça, Junior Cascaria, Kekê Teixeira, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Antônio Pereira, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Iracema Vale (em missão oficial), João Batista Segundo, Junior França, Leandro Bello e Solange Almeida.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da ata da sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO

FLORÊNCIO NETO (lê texto bíblico e lê ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 373/2025

Dispõe sobre a criação e emissão da Carteira Digital Estadual do Agricultor trabalhador rural do Maranhão, que regula as atividades do agricultor trabalhador rural e de outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuição prevista na Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - A Carteira Digital Estadual do Agricultor Rural do Maranhão – CDE/ARM Agricultor Trabalhador Rural Artesanal, Familiar, Comercial e Profissional, do regimento individual, familiar e Comercial, é a comprovação de regulamentação como pescador no território do estado do Maranhão.

Art. 2º - Carteira Digital Estadual do Agricultor Rural do Maranhão – CDE/ARM é documento de comprovação para formação de processo de ajuda na geração de provas para deferimento do auxílio doença rural, pensão rural, aposentadoria por incapacidade rural e aposentadoria rural por idade.

Art. 3º - O Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR, CNPJ - 08.777.213/0001-36, que já faz esse trabalho deste do ano de 2007 no cadastramento e na emissão Carteira Digital Estadual do Agricultor Trabalhador Rural do Maranhão – CDE/ARM ficará como responsável no registro e na emissão digital de todos os pescadores do estado do Maranhão.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, 11 DE AGOSTO ANO DE 2025. – CLÁUDIO CUNHA – DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Carteira Digital Estadual do Agricultor Rural do Maranhão – CDE/ARM é um cadastro realizado pelo Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR, CNPJ - 08.777.213/0001-36, deste 2007 no estado do Maranhão, é um documento importante para produtores rurais no Brasil, especialmente para aqueles que fazem parte da agricultura familiar. Ela serve como identificação e registro do produtor, permitindo o acesso a diversos programas e benefícios do governo, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O que é a Carteira Digital Estadual do Agricultor Rural do Maranhão – CDE/ARM é um cadastro que identifica e reúne informações sobre os agricultores familiares e produtores rurais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

Ele serve como comprovação da atividade rural e facilita o acesso a políticas públicas e linhas de crédito específicas.

A emissão da Carteira Digital Estadual do Agricultor Rural do



Maranhão – CDE/ARM, é feita por entidades cadastradoras autorizadas Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR, CNPJ - 08.777.213/0001-36.

A Carteira Digital Estadual do Agricultor Rural do Maranhão – CDE/ARM é um documento importante para o produtor rural, por isso é fundamental verificar as informações específicas do seu estado ou município.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, 11 DE AGOSTO ANO DE 2025. – CLÁUDIO CUNHA – DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 374/2025

Dispõe sobre o cadastramento e emissão da Carteira Digital Estadual do Registro Geral de Pescador – CDE/RGP, Trabalhador Rural, Amador e Profissional, na Aquicultura e da Pesca, que regula as atividades pesqueiras e de outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuição prevista na Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - A Carteira Digital Estadual do Registro Geral de Pescador – CDE/RGP Artesanais, Amador e Profissional, do regimento individual, familiar e Comercial, é a comprovação de regulamentação como pescador no território do estado do Maranhão.

Art. 2º - Carteira Digital Estadual do Registro Geral de Pescador – CDE/RGP é documento de comprovação para formação de processo de ajuda na geração de provas para deferimento do seguro defeso, auxílio doença rural, pensão rural, aposentadoria por incapacidade rural e aposentadoria rural por idade.

Art. 3º - O Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR, CNPJ - 08.777.213/0001-36, que já faz esse trabalho deste do ano de 2007 no cadastramento e na emissão da Carteira Digital Estadual do Registro Geral de Pescador – CDE/RGP ficará como responsável no registro e na emissão digital de todos os pescadores do estado do Maranhão.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, 11 DE AGOSTO ANO DE 2025. – CLÁUDIO CUNHA – DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Carteira Digital Estadual do Registro Geral de Pescador – CDE/RGP é um cadastro realizado pelo Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR, CNPJ - 08.777.213/0001-36, deste 2007 no estado do Maranhão, para pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades pesqueiras no Estado do Maranhão, bem como para embarcações de pesca. Ele é estabelecido pela Lei nº 11.959/2009, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. O RGP visa organizar e controlar a atividade pesqueira, além de ser um requisito para o acesso a benefícios e programas sociais relacionados à pesca, como o Seguro-Defeso.

O que é o CDE/RGP é um registro obrigatório para pescadores, aquicultores e empresas que atuam na área pesqueira.

Serve como ferramenta para o controle e monitoramento da

atividade pesqueira. É um documento necessário para a obtenção de licenças e autorizações para a pesca.

Quem precisa se inscrever no CDE/RGP pescadores profissionais (artesanais e industriais), Aquicultores (criação de organismos aquáticos), Empresas que atuam na pesca, Proprietários de embarcações de pesca.

Carteira Digital Estadual do Registro Geral de Pescador – CDE/RGP é documento de comprovação para formação de processo de ajuda na geração de provas para deferimento do seguro defeso, auxílio doença rural, pensão rural, aposentadoria por incapacidade rural e aposentadoria rural por idade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, 11 DE AGOSTO ANO DE 2025. – CLÁUDIO CUNHA – DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 275 / 2025

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLENCIA E MAUS TRATOS CONTRA OS IDOSOS NO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a semana de prevenção e combate à violência e maus tratos contra os idosos, a ser realizado na 1º semana de novembro de cada ano.

Art. 2º- O poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, 11 DE AGOSTO ANO DE 2025 – DANIELLA - DEP. ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei visa, instituir no âmbito do Estado do Maranhão, a semana de prevenção e combate à violência e maus tratos contra idosos, a ser comemorado na 1ª semana de novembro de cada ano.

Quais são os tipos de violência contra o idoso?

A violência contra a pessoa idosa pode ser exercida por inúmeros fatores e podem ser visíveis (com lesões físicas) ou invisíveis (causam sofrimento sem nenhuma lesão física), a seguir apresentamos uma lista com os tipos de violência contra a pessoa idosa, conforme descrito pelo ministério da saúde:

- Violência Física: ato de provocar intencionalmente qualquer tipo de lesão corporal;
- Violência Psicológica: ações que leve a um sofrimento emocional, por exemplo, agressões verbais, negligência, desprezo, ameaças, prejudicar a autoestima, entre outros;
- Violência Institucional: qualquer tipo de violência exercida dentro do ambiente institucional;
- Violência Sexual: ações que obriguem outra pessoa a ter interações sexuais ou a utilizarem da sexualidade, com fins de lucro, vingança entre outros;
- Violência Moral: trata-se de calúnias, difamações e injúrias;
- Abuso financeiro e Violência patrimonial: esse tipo de violência tem enfoque nas perdas, danos financeiros, roubos e furtos, destruição de bens, documentos ou valores de outras pessoas;
- Discriminação: comportamentos discriminatórios, ofensivos e desrespeitosos em relação, por exemplo, à condição física

A prevenção de maus-tratos a idosos envolve ações em diversas frentes, incluindo conscientização, apoio familiar e comunitário, garantia de direitos e acesso a serviços de saúde. É crucial promover um ambiente seguro e respeitoso para os idosos, combatendo a violência e o abandono, além de oferecer suporte em caso de necessidade.

Ações de prevenção:



- Conscientização:
 - Campanhas educativas e informativas sobre os direitos dos idosos e os tipos de violência que podem sofrer são fundamentais.
- Apoio Familiar e Comunitário:
 - Fortalecer os laços familiares e comunitários, promovendo a interação social e o suporte mútuo.
- Acesso a Serviços de Saúde:
 - Assegurar que os idosos tenham acesso a serviços de saúde adequados, incluindo acompanhamento médico e psicológico.
- Enfrentamento da Exclusão Social:
 - Combater a exclusão social e o isolamento dos idosos, garantindo sua participação ativa na sociedade.
- Promoção da Autonomia:
 - Estimular a autonomia e independência dos idosos, respeitando suas decisões e escolhas.
- Denúncia e Acolhimento:
 - Estabelecer canais eficazes para denúncia de casos de maus-tratos e garantir o acolhimento adequado das vítimas.
- Fortalecimento da Legislação:
 - Implementar e fiscalizar leis de proteção aos idosos, como o Estatuto do Idoso, punindo os agressores e garantindo a proteção das vítimas.
- Ambientes Seguros:
 - Adequar os espaços públicos e privados para garantir a segurança e acessibilidade dos idosos, prevenindo acidentes e quedas.
- Reconhecimento de Sinais de Violência:
 - Capacitar profissionais e a sociedade em geral para identificar sinais de maus-tratos e violência contra idosos.
- Prevenção da Autonegligência:
 - Oferecer suporte e orientação para idosos que possam estar negligenciando seus próprios cuidados.
- Onde buscar ajuda:
 - Disque 100:
 - Canal de denúncia de violações de direitos humanos, incluindo casos de violência contra idosos.
- Unidades de Saúde:
 - Unidades de saúde podem oferecer atendimento e orientação em casos de violência contra idosos.
- Conselhos Municipais e Estaduais do Idoso:
 - Esses conselhos atuam na defesa dos direitos dos idosos e podem oferecer informações e apoio.
- Delegacias e Polícia Militar:

Em casos de emergência, a polícia pode ser acionada pelo telefone 190.

A prevenção de maus-tratos a idosos é um esforço conjunto que envolve a sociedade como um todo. Ao adotarmos medidas de prevenção e atuarmos com responsabilidade, podemos garantir um envelhecimento digno e seguro para todos.

Sendo assim contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, 11 DE AGOSTO ANO DE 2025 – DANIELLA - DEP. ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 376 / 2025

Dispõe sobre a garantia de exames genéticos e procedimentos de saúde para mulheres de alto risco de câncer de mama e ovário no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º As unidades públicas ou conveniadas integrantes do

Sistema Único de Saúde – SUS – no Maranhão ficam obrigadas a realizar, de forma gratuita, exames genéticos para pesquisa de mutação em genes relacionados a câncer de mama e ovário, para mulheres consideradas de alto risco para o desenvolvimento dessas doenças.

Parágrafo único. Os critérios para a definição do conceito de mulher com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e ovário serão estabelecidos em regulamento, considerando fatores médicos e genéticos.

Art. 2º Será garantido o acesso aos seguintes procedimentos de saúde, pelo SUS do Estado do Maranhão, para as mulheres que apresentarem mutação em genes relacionados ao câncer de mama, nos termos do art. 1º:

I - realização de exame de ressonância magnética para rastreamento do câncer de mama;

II - possibilidade de realização de cirurgia de mastectomia profilática, acompanhada de cirurgia plástica reconstrutiva, conforme regulamentado pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Câncer é um termo que abrange mais de 100 diferentes tipos de doenças malignas que têm em comum o crescimento desordenado de células, que podem invadir tecidos adjacentes ou órgãos a distância, segundo a Ministério da Saúde. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas.

O câncer surge a partir de uma mutação genética, ou seja, de uma alteração no DNA da célula, que passa a receber instruções erradas para as suas atividades. As alterações podem ocorrer em genes especiais, denominados proto-oncogenes, que a princípio são inativos em células normais. Quando ativados, os proto-oncogenes tornam-se oncogenes, responsáveis por transformar as células normais em células cancerosas.

O Relatório anual de 2024 do Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que o Brasil terá cerca de 73.610 novos casos de câncer de mama em mulheres.

Esses números mostram um aumento na incidência de câncer de mama, enquanto a incidência de câncer de ovário permanece relativamente estável.

No tange a saúde da mulher, os exames genéticos são ferramentas valiosas para identificar mutações em genes específicos, como BRCA1 e BRCA2, que aumentam significativamente o risco de desenvolver câncer de mama e ovário.

Estes testes podem ser realizados a partir de amostras de sangue ou saliva e

ajudam a identificar predisposições genéticas que podem não ser evidentes através de exames clínicos convencionais.

Para mulheres de alto risco, é crucial adotar um rastreamento mais rigoroso e intervenções preventivas. Algumas recomendações incluem: mamografia anual, já que para mulheres com mutações genéticas ou histórico familiar de câncer de mama devem iniciar a mamografia anual a partir dos 30 anos; a realização de ressonância magnética, que pode ser adicionada ao rastreamento para aumentar a sensibilidade do diagnóstico; e procedimentos cirúrgicos, que em casos de alto risco, a mastectomia profilática pode ser considerada para reduzir significativamente o risco de desenvolvimento de câncer; soma-se as recomendações a supressão ovariana medicamentosa, quem em mulheres com alto risco de câncer de ovário pode ser uma opção para reduzir o risco.

Portanto, a combinação de exames genéticos e procedimentos de saúde personalizados é essencial para a detecção precoce e tratamento eficaz do câncer de mama e ovário em mulheres de alto risco. Essas



abordagens não só aumentam as chances de sobrevivência, mas também melhoram a qualidade de vida das pacientes.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares nesta iniciativa.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, 11 DE AGOSTO ANO DE 2025 - DEPUTADA ESTADUAL - DANIELA JADÃO

PROJETO DE LEI Nº 377 / 2025

Declara utilidade pública a Associação Religiosa e Beneficente AKOFÁ do Ilê Amâhousú.

Art. 1º Declara-se utilidade pública a Associação Religiosa e Beneficente AKOFÁ do Ilê Amâhousú com sede no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A Associação Religiosa e Beneficente AKOFÁ do Ilê Amahousú, antes denominada Associação Religiosa, Cultural e Beneficente AKOFÁ (CASA DAS FOLHAS), com sede na Rua Nova Vista, nº 03, Bairro Residencial Paraíso/Vila Embratel, Município de São Luís, CEP: 65081-809, fundada em 04 de dezembro de 2006, é uma Associação com Personalidade Jurídica de direito privado.

A supracitada entidade é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 27.560.011/0001-82, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que possui caráter religioso, educativo, cultural, social e de gestão comunitária, tem finalidade a preservação dos ritos, tradições e interesses coletivos do Terreiro Ilê Ewê Omo D' Oganyin Amahousú, da Nação Ashanti - Nagô - Vodun, fundado em 04 de dezembro de 1999, no Município de São Luís - MA.

Cumprе ressaltar que a Associação AKOFÁ tem por objetivos beneficiar a comunidade de São Luís e o Terreiro Ilê Amahousú com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições hábitos sociais da comunidade, além disso visa oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

Além disso tem intuito de prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente. E por fim, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível.

Nesses termos, fundado nos relevantes serviços que essa entidade vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 308/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero à Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e presidente do Conselho vitalício da OAB/MA Mário de Andrade Macieira, Mário

Macieira, que residia na capital de nosso estado.

Natural de São Luís, Mário Macieira nasceu em 18 de setembro de 1970, foi líder estudantil no Colégio Marista Maranhense e na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), onde graduou-se em Direito.

Professor universitário, Macieira era mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Cumpre ressaltar que, tive a honra de ser seu aluno ainda na graduação, e desde então nunca mais nos distanciamos. Fui seu estagiário, orientando e por conseguinte, sócio.

Ex-presidente da OAB Maranhão entre os anos de 2010 e 2015, com muita generosidade, fui seu Diretor da Escola Superior da Advocacia. Tinha Mário como um exemplo de teórico, de tribuno, de jurista. Rigoroso na atuação, rígido no escrever, com ele aprendi tudo o que sei no Direito.

Assim, enalteço a carreira brilhante do brilhante advogado maranhense Mário Macieira, que fez muito em defesa das prerrogativas advocatícias, do ensino do Direito e das pautas relevantes sobre o campo da Justiça, requerendo que esta Casa encaminhe voto de pesar pelo seu falecimento à família enlutada.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto de 2025. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 309/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, solicito a V. Ex.ª a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2025, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em São Luís/MA, 03 de julho de 2025. Neto Evangelista - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 310/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero a Vossa Excelência que, após a deliberação da Mesa, sejam justificada a minha ausência na sessão plenárias do dia 07 de agosto do ano em curso, por motivo de agenda com o Governador.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 07 de agosto de 2025. - **Daniella - Deputada Estadual-PSB**

INDICAÇÃO Nº 2032 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos seja a Indicação nº 2628/2023, reiterada junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e ao **Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, Senhor Felipe Camarão**, em caráter de urgência, a **Construção da cobertura da quadra escola Duque de Caxias**, em Caxias (MA), objetivando fornecer um espaço multifuncional que proporciona atividades físicas e momentos de lazer para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade, além de promover a socialização e o bem-estar.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de agosto de 2025. - **Daniella - Deputada Estadual - PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 2033 / 2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, previsto no art. 152, requiro que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior**, solicitando que o Poder Executivo encaminhe a esta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de auxílio-funeral às famílias das pessoas doadoras de órgãos e tecidos, e também prevendo a dispensa, em caso de doação, do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas referentes aos serviços funerários**. O projeto de Lei segue anexo à presente indicação.

A presente solicitação se justifica por se tratar de medida que visa amparar famílias de doadores de órgãos que não possuem condições de arcar com as despesas do funeral, além de representar um reconhecimento pelo nobre gesto de solidariedade e amor ao próximo que é a doação de órgãos.

Assim, faz-se necessária a atuação do Poder Executivo para que esta medida seja efetivamente concretizada, tendo em vista que a iniciativa para a propositura de tal Projeto de Lei é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2025. - **FLORÊNCIO NETO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Expediente lido, à publicação.

III – PEQUEXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Oradores inscritos no Pequeno Expediente. Deputado Júnior Cascaria, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores desta Casa, internautas, imprensa. Com muita gratidão ao nosso Cristo, estamos aqui iniciando mais uma sessão, mais uma semana. E é com muita alegria que estou aqui no Plenário para explanar aos colegas, ao nosso Estado do Maranhão. No último final de semana, estivemos rodando, viajando, visitando, dialogando, várias cidades na sexta-feira. Estivemos na cidade do Itinga, onde tivemos uma oportunidade de abraçar o povo, conversar com o povo e ouvir as necessidades na companhia da nossa querida grande líder política Wiliane, do seu esposo Raidean Potência. Quero aqui agradecer a receptividade que foi muito linda, gostei muito, bem calorosa naquela cidade. Em seguida, também fomos para o distrito Cajuapara, onde nosso grande líder político Tonel, nosso grande líder político Grandão do Cajuapara também nos acompanhou, nos recebeu muito bem, e lá tivemos a grande oportunidade de ver de perto a necessidade de que tanto o município do Itinga como o distrito do Cajuapara necessitam. E é para isso que o Deputado Cascaria está viajando sempre, percorrendo o nosso Estado, para ver de perto a necessidade do nosso povo. Também, segui também viagem ao assentamento Macaúba, que pertence à cidade de Açailândia. Lá também, na companhia do nosso grande amigo, o Vereador Aristeu Gomes, da cidade de Açailândia. Estive também em Açailândia com a presença, na companhia do grande líder político pastor Wilson, do grande amigo que nós temos

também Marcos Pimentel, Marconi. Enfim, umas lideranças políticas que conhecem de perto as necessidades dos municípios como Itinga, Açailândia e os distritos. Então, muito grato pela receptividade também do Vereador Mano, da cidade de Poção de Pedras, nos acompanhou nessas diligências. Foi muito importante abraçar o nosso povo. Também estive na cidade de São Domingos do Maranhão, na companhia do nosso Governador Carlos Brandão. Participei juntamente com o governador da inauguração de uma belíssima ponte de concreto que era o anseio daquela população, que liga a cidade de São Francisco à cidade de Barão de Grajaú. Na oportunidade, o nosso governador fez a entrega de vários carrinhos Mais Renda, para garantir renda e dignidade para aquele povo, que assiste muito a nossa cidade de São Francisco do Maranhão. Também participei de assinatura de várias obras, várias obras que vão impactar muito bem aquela cidade de São Francisco do Maranhão, principalmente uma praça belíssima naquela orla que vai ser construída em breve, graças ao nosso Governador Carlos Brandão, ao nosso grande líder político da região, Adelbarto Santos, e ao nosso Prefeito Francisco do Posto. Quero parabenizar o nosso Governador Carlos Brandão que, em parceria com a Equatorial, entregou mais de mil carrinhos Mais Renda para beneficiárias trabalharem com beiju, hambúrguer, cachorro-quente, enfim, vários lanches. E, na oportunidade, o nosso Governador também, além de entregar os carrinhos, a capacitação, distribui também o apoio financeiro para beneficiar e sustentar as suas famílias. Parabéns, meu Governador Carlos Brandão. Nosso Governador também vai garantir comida boa no prato aos alunos do nosso Maranhão. São mais de 240 mil estudantes da rede estadual pública que terão refeição completa com o Programa Refeição de Verdade para Mentes Brilhantes. Serão refeições completas como lanche e almoço no matutino, almoço e lanche no vespertino - só um minuto, Senhor Presidente, concluindo - e um jantar para o horário noturno. Esse nosso Governador é um verdadeiro pai. Parabéns, Carlos Brandão. O nosso Maranhão continua firme e forte, caminhando ao progresso. Forte abraço e até a próxima.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Sem mais oradores no Pequeno Expediente, passamos à Ordem do Dia. Antes de iniciar a Ordem do Dia, peço a todos que adotem posição de respeito, para fazermos um minuto de silêncio em memória dos servidores desta Casa, Jurema Calvet, Fabrício Silvino, Valentim Souza, bem como ao empresário Vitor Manuel Brito e à veterinária Bruna Emanuele Pereira, que foram vítimas de um acidente aéreo no município de Santo Amaro.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Como não há mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, vamos passar à Ordem do Dia. Projeto de Lei n.º 262/2025, de autoria do Poder Judiciário (lê), com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado, vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa n.º 073/2025, de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira, (lê). Depende de parecer das Comissões, eu vou encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seja analisado na Sessão de hoje à tarde e retorna na sessão de amanhã para a Ordem do Dia. Assim como o item 3, o item 4, o item 5 e 6 da nossa Ordem do Dia. Passamos ao item 7, Projeto de Resolução Legislativa n.º 021/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a 2º turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 025/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, a matéria vai a Segundo Turno. Requerimentos à Deliberação do Plenário: Requerimento n.º 306/2025, de autoria do



Deputado Catulé Júnior, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Encaminhado à CCJ também para analisar. O Requerimento nº 307/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Encaminhado também a CCJ.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Grande Expediente, Deputado Cláudio Cunha, por 30 minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, galeria, pessoal da imprensa, Deputados e Deputadas, muito bom dia. Senhor Presidente, no último final de semana, o Secretário Orleans Brandão esteve no litoral, mais especificamente no município de Serrano do Maranhão. Ali ele participou de dois eventos, um evento público, inauguração da Secretaria de Assistência Social, e entregou os cartões do Maranhão Fora da Fome, também fez anúncios de novos investimentos para a região e ali participou do aniversário da Prefeita de Serrano, a Val Cunha. E naquela oportunidade, a Prefeita Val declarou apoio à sua pré-candidatura, e estiveram presentes também o Prefeito de Bacuri, Márcio Hominho, o Prefeito de Apicum-Açu, Jadeco. Uma festa muito bonita. E ainda no litoral, a gente quer deixar registrado que no município de Mirinzal está instalada ali uma usina de asfalto, que vem fortalecer a pavimentação asfáltica daquela região. Já foi iniciada a recuperação da estrada que liga ali Central do Maranhão até Apicum- Açu, também vão se estender os serviços para os municípios de Porto Rico, Cedral do Maranhão, Guimarães. Então, o litoral recebendo infraestrutura do governo estadual. Quero também comunicar, Deputado Ricardo Arruda, que neste final de semana tem a Festa do Couro, lá no município de Ribeirãozinho, nosso município Governador Edison Lobão. Eu vou estar de um lado, o Ricardo vai estar do outro, mas certamente a gente vai estar unido pelo desenvolvimento do município de Ribeirãozinho, que o Ricardo tem serviço prestado lá. O Deputado Cláudio Cunha também tem seu serviço prestado por lá. Então, o povo da Região Tocantina que nos aguarde, que a gente vai estar chegando na região sul do Estado. Senhor Presidente, quero também dizer e comunicar a todos que os serviços estão sendo intensificados na Baixada Maranhense, naquele eixo que liga Pinheiro a Pedro do Rosário, a estrada MA-006, a estrada que vai para Santa Helena, a estrada que vai para a Central do Maranhão, a estrada que liga Pinheiro ao Cujupe, a estrada que liga Pinheiro ali às Três Marias, a São Bento. Existem serviços ali na estrada, estivemos no final de semana fazendo vistoria. E estou organizando aqui, convidar aqui alguns Deputados para que a gente possa fazer uma visita *in loco*, ainda este final de semana ou na próxima semana, que nós possamos, alguns Deputados, parlamentares, acompanhar os serviços que estão sendo executados ali na Baixada Maranhense, que em breve eu tenho convicção e a certeza de que a população do Maranhão, especialmente a população da Baixada, vai ter uma estrada digna. E para intensificar mais os serviços que o Governador Carlos Brandão faz pela Baixada do Maranhão, é um sonho para todos os baixadeiros. É o direito de ir e vir, que a nova estrada que liga Anajatuba a São João Batista... Isso vai diminuir muitas horas, são duas horas de travessia do ferry de uma ponta a outra; Porto do Cujupe à Ponta da Espera, duas horas de travessia. E nós vamos ter uma travessia de 30 minutos ali em Anajatuba. E a estrada está sendo realizada com a previsão de entrega até o final do ano. É mais qualidade de vida para a população da Baixada do Maranhão. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Obrigado, Deputado Cláudio Cunha. Tempo dos Partidos, Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar Parlamento Forte. Nenhum orador inscrito, Deputado Rodrigo? Partido Liberal, Deputado Aluízio Santos. Também nenhum orador inscrito. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Ricardo. Também nenhum orador inscrito. Deputado Florêncio Neto pelo

Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão. Deputado Florêncio, algum inscrito? Declina. Escala de Reserva, Deputado Wellington do Curso, por 5 minutos, sem aparte.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, Deputadas, galeria, imprensa, internautas, telespectadores que acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial bom-dia. Que Deus seja louvado. Na manhã de hoje, eu quero destacar que, na última semana, eu estive fora da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão, estive fora, inclusive, do Brasil em mais uma missão diplomática, uma missão internacional em Boston, Massachusetts, nos Estados Unidos, participando do 50º Congresso Nacional de Legisladores de todo o mundo. Representantes legislativos de todo o mundo se encontraram em Boston para tratar pautas importantes nos seus mandatos, nas suas Assembleias estaduais, nos seus estados, nos seus países. Mais uma vez, representando o Maranhão e o Brasil em um grande evento, em uma grande reunião. E lá tratamos pautas importantes sobre desenvolvimento econômico, sobre mudança de vida por meio do trabalho, da força do trabalho, geração de emprego e renda, da educação, da segurança e também do cuidado aos idosos, cuidado com as nossas crianças e adolescentes, cuidado com a segurança e proteção das nossas mulheres. Então, pautas importantes que nós trazemos na bagagem para que nós possamos transformar em Indicações, Requerimentos, Projetos de Leis, para que possa mudar de verdade a vida da população. E esse é o nosso objetivo do Parlamento Estadual, transformar a vida das pessoas para melhor. Esse é o nosso objetivo. Então, faço aqui o registro dessa viagem que foi realizada pela UNALE, Presidente da UNALE, Tia Ju e demais membros da UNALE de outros estados. Uma outra pauta na amanhã de hoje é com relação ao reajuste dos policiais militares. Já está no contracheque, já foi concedido o reajuste de 20%, 10% retroativo a primeiro de julho de 2025 e os outros 10% será implantado em primeiro de dezembro de 2025. Mas não foi votado e aprovado na Assembleia Legislativa ainda, para que nós possamos ratificar a Medida Provisória, consolidar a Medida Provisória, aprovar a Medida Provisória. Então, vai ser votado ainda na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a aprovação da medida provisória, mas já tem força de lei, o ajuste já está funcionando, já está valendo. Mas também não foi votado ainda a nossa solicitação, a nossa emenda à Medida Provisória, que é solicitando ao Governo do Estado que não desconte o ajuste que havia sido concedido antes para primeiro de dezembro de 2000, para primeiro de julho de 2025 e primeiro de julho de 2026. Então, nós estamos nessa luta ainda, não foi votado ainda e a luta continua em defesa dos policiais militares do Estado do Maranhão. Outra pauta da manhã de hoje é com relação à luta do Detran. E é uma luta permanente, uma luta antiga e uma luta também do Professor e Deputado Wellington do Curso. Já estive muitas vezes no Detran, lá no sindicato com os servidores, com os servidores, em uma pauta antiga de reivindicação do Detran. E causou-lhe uma estranheza que o Detran, com o Governo do Estado, tentando retirar o sindicato da sua instalação. Então, nosso total apoio ao servidor do Detran, ao sindicato do Detran, aos servidores e a luta continua pela nomeação dos aprovados. A luta continua pelo ajuste digno e a luta continua pela permanência também do sindicato no Detran. Chega de perseguição, chega de atropelamento e o nosso apoio incondicional, nossa luta em defesa dos servidores do Detran do Estado do Maranhão. O presidente do sindicato, Francion, advogada, minha amiga Isnaeia, e a todos os servidores do Detran, continue contando com a luta, com a voz e a força do professor e Deputado do Wellington do Curso em Defesa do Detran. Que Deus abençoe a todos!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Inclusão da Ordem do Dia de amanhã, nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 13 de agosto de 2025, das seguintes Proposições: Projeto de Lei em redação final nº 453/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça (lê); Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Projeto de Lei Ordinária nº 330/2025; Projeto de Lei nº 361/2025, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº



365/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 359/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 366/2025 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei n.º 10.558; Projeto de Resolução Legislativa n.º 073/2025, de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira; Projeto de Resolução Legislativa n.º 74/2025, de autoria também do Deputado Enos Costa Ferreira; Projeto de Resolução Legislativa n.º 75/2025, 76/2025, 77/2025, todos de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira. Requerimentos: Requerimento n.º 308/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; Requerimento n.º 309/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; e o Requerimento n.º 310/2025, de autoria da Deputada Daniella. Nenhum inscrito no Expediente Final. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Sexagésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em doze de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júnior Cascaria

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Edna Silva, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Janaina, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Kekê Teixeira, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Antônio Pereira, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Iracema Vale (em missão oficial), João Batista Segundo, Júnior França, Leandro Bello e Solange Almeida. O Presidente em exercício, Deputado Glalbert Cutrim, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: os Projetos de Lei n.ºs 373 e 374/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; os Projetos de Lei n.ºs 375 e 376/2025, de autoria da Deputada Daniella; o Projeto de Lei n.º 377/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; o Requerimento n.º 308/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; o Requerimento n.º 309/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Requerimento n.º 310/2025, de autoria da Deputada Daniella; a Indicação n.º 2.032/2025, de autoria da Deputada Daniella e a Indicação n.º 2.033/2025, de autoria do Deputado Florêncio Neto. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra ao Deputado Júnior Cascaria. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: em segundo turno, regime de prioridade, o Projeto de Lei n.º 262/2025, de autoria do Poder Judiciário (Mensagem n.º 004/2025), que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e função gratificada no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - relator Deputado Neto Evangelista, foi aprovado e encaminhado à sanção. Os Projetos de Resolução Legislativa n.ºs 073 a 077/2025, de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira, dependiam de pareceres das comissões técnicas, razão pela qual o Presidente os encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo retornar na Ordem do Dia da próxima sessão. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa n.º 021/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede o Título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor Paulo de Tarso Guedes Carvalho, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - relator

Deputado Florêncio Neto, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa n.º 022/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede o Título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor Devanir Garcia, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - relator Deputado Florêncio Neto, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa n.º 025/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede o Título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor Diovani Santa Rita, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - relator Deputado Florêncio Neto, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento n.º 306/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária n.º 330/2025, que denomina de “Comendador Alderico Silva” o novo prédio do Centro de Ciências da Saúde da Uema – Campus Caxias/MA. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento n.º 307/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, os Projetos de Resolução Legislativa n.ºs 021, 022 e 025/2025, todos de sua autoria. No primeiro horário do Grande Expediente, pronunciou-se o Deputado Cláudio Cunha. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciou-se, pela Escala de reserva, o Deputado Wellington do Curso. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: os Projetos de Lei n.ºs 453/2024 e 102/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; o Projeto de Lei Ordinária n.º 330/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; os Projetos de Lei n.ºs 359, 361, 365 e 366/2025, de autoria do Poder Executivo; os Projetos de Resolução Legislativa n.ºs 073 a 077/2025, de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira; o Requerimento n.º 308/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; o Requerimento n.º 309/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, e o Requerimento n.º 310/2025, de autoria da Deputada Daniella. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 12 de agosto de 2025. Deputado Glalbert Cutrim - Presidente, em exercício, Deputado Junior Cascaria - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Florêncio Neto - Segundo Secretário, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 518/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória n.º 494**, de 27 de junho de 2025, que “*institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências*”.

Esclarece a Mensagem Governamental n.º 51/2025 que a medida ora proposta se justifica pela **necessidade de assegurar e fomentar matrículas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica**, promovendo uma educação em tempo integral que seja democrática, participativa, inclusiva, sustentável e que garanta a equidade para todos os estudantes.

A proposta, ao instituir a Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), busca tornar efetivo o dispositivo constitucional previsto no art. 205 da Constituição Federal que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. A urgência e a importância de iniciativas que elevem a qualidade do ensino e assegurem oportunidades de desenvolvimento acadêmico aos estudantes maranhenses são expressamente reconhecidas.



Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que sejam observados os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem medidas provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há previsão expressa na Constituição Local, em seu art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003, que assim dispõe:

Art. 42. [...]

§ 1º É em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, estando tais limitações contidas no § 1º do art. 62 da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, *in verbis*:

stados-

Oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente. De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual, em observância compulsória da Magna Carta Federal, compete privativamente ao Governador do Estado legislar sobre **organização administrativa**, *ipsis verbis*:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores *públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*

V - **criação, estruturação** e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013). (grifo nosso)

A matéria tratada na Medida Provisória refere-se à organização e funcionamento da administração pública estadual, bem como à educação, temas que se inserem na competência do Poder Executivo para proposição legislativa, não havendo usurpação de competência do Poder Legislativo ou de iniciativa reservada.

Com efeito, a Medida Provisória está em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência administrativa** e da **garantia do direito à educação**, ambos insculpidos nos arts. 37 e 205 da Constituição Federal. A Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em total alinhamento com os objetivos da educação previstos na Carta Magna.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme sobre a importância de respeitar essa iniciativa privativa, em decisões que definem a constitucionalidade de leis que tratam da organização administrativa.

Há que se destacar que o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual, nos termos do art. 43, da CE/89, conforme acima descrito.

Nota-se que, a matéria tratada na presente medida provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, não estando incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme dito alhures. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto dessa medida provisória.



Da Relevância e Urgência

A definição do que seja relevante e urgente para fins de edição de medidas provisórias consiste, em regra, em um juízo político (escolha política/discricionária) de competência do Governador do Estado, controlado pelo Poder Legislativo Estadual.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Todo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

A **relevância** da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de **assegurar a qualidade do ensino e as oportunidades de desenvolvimento acadêmico aos estudantes maranhenses**, consolidando a garantia do direito à educação prevista no art. 205 da Constituição Federal, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

Além de relevante, a situação deve ser urgente para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, devendo ser a medida iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **urgência da medida** ora proposta decorre do **compromisso do Estado com o fortalecimento das estruturas de promoção de uma educação em tempo integral que seja democrática, participativa, inclusiva, sustentável e que garanta a equidade para todos os estudantes**, conforme justificativa apresentada.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais de *relevância e urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Sabe-se que a análise do **mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na medida provisória, sua relevância, além do interesse público.

No que concerne ao mérito, a Medida Provisória nº 494/2025, ao instituir uma política de educação integral em tempo integral, com foco

na democratização, participação, inclusão, sustentabilidade e equidade, **contribui para a concretização do direito à educação, especialmente para estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e alimentar**. Portanto, cristalino o caráter meritório da Medida Provisória em questão.

Do Projeto de Lei de Conversão

Por fim, para aprimoramento da Medida Provisória sob exame, consoante a norma-padrão da língua portuguesa e a técnica legislativa (indicada na LC 115/2008 e no Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da ALEMA), sugere-se sua aprovação na forma de Projeto de Lei de Conversão, **com as seguintes alterações, em anexo**.

Para fins de correção técnica legislativa, **observa-se a necessidade de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória de modo a corrigir a numeração dos incisos do art. 5º em que consta repetido o inciso IV, e, em seguida, renumerar os incisos subsequentes**.

Realizadas as adequações acima propostas, não são visualizados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou princípios constitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 494/2025, na forma de Projeto de Lei de Conversão, em anexo**, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 494/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 005/2025

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA), a Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), com finalidade de assegurar e fomentar matrículas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, de forma a promover uma educação em tempo integral que seja democrática, participativa, inclusiva, sustentável e que garanta a equidade para todos os estudantes.

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) da Rede Estadual de Ensino do Maranhão constitui-se em um conjunto articulado de diretrizes, decisões e estratégias educacionais públicas voltadas à promoção de uma educação integral em tempo integral, sustentada por práticas pedagógicas, administrativas e financeiras, que possa contribuir para a formação dos estudantes, considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as necessidades educativas voltadas ao seu pleno desenvolvimento cognitivo, físico-emocional e



cultural.

Art. 3º São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI):

I - manter e ampliar progressivamente a oferta de matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino, observadas as conveniências administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

II - assegurar a expansão de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Estadual de Ensino, com qualidade social e equidade, em todos os municípios;

III - promover o desenvolvimento pleno dos estudantes por meio da oferta da educação integral em tempo integral;

IV - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/MA), por meio da Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral (SAEPI/SEDUC) e de Autarquias a ela vinculadas, a formulação, o planejamento, a execução e a avaliação das ações de natureza pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir a oferta pública de Educação Integral em Tempo Integral com qualidade social, com vistas a melhorar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes maranhenses.

Art. 5º As diretrizes educacionais da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) do Sistema Estadual de Ensino Público do Maranhão estão estabelecidas em conformidade com as legislações vigentes e suas reformulações serão submetidas à apreciação e à aprovação do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, (CEE-MA), a saber:

I - ofertar Educação Integral em Tempo Integral (EITI) em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Rede Estadual de Educação, de forma a atender pelo menos 60% (sessenta por cento) das matrículas, ao longo de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei;

II - considerar, na expansão de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral, como critério para implementação, o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), escolas localizadas em áreas quilombolas, áreas indígenas, de forma a reconhecer os conhecimentos ancestrais e a importância da cultura local;

III - priorizar, na expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral (EITI), as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade **socioeconômica** e alimentar;

IV - estabelecer currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos para os estudantes;

V - garantir turno único, em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, integrando dois turnos, sem que haja sobreposição entre **estes**, durante todo o período letivo, assegurando os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - garantir a articulação interinstitucional e intersetorial com Políticas e Órgãos Públicos de áreas e esferas diversas, para qualificação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral (EITI) em todo o Estado;

VII - assegurar ampliação, adequação e melhoria da infraestrutura

física das escolas para atendimento das demandas inerentes à rotina escolar em tempo integral, com foco na organização de ambientes, que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagens, desenvolvimento integral e permanência em tempo integral dos estudantes e dos profissionais da educação;

VIII - assegurar acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, **como também** respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

IX - priorizar a oferta de matrículas de ensino médio articuladas com Educação Profissional e Tecnológica (EPT);

X - assegurar Formação Continuada aos Profissionais da Educação;

XI - garantir a valorização dos Profissionais de Educação com jornada em tempo integral;

XII - fomentar uma educação antirracista e democrática, que vislumbre um atendimento com equidade a todos os estudantes maranhenses, respeitando as suas singularidades, na oferta de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) em todas as modalidades de ensino;

XIII - estimular a participação ativa estudantil e a integração com o território por meio do protagonismo estudantil.

Art. 6º Os espaços de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) constituem unidades escolares públicas, organizadas pedagógica e administrativamente com a finalidade de ofertar atendimento educacional em regime de tempo integral aos estudantes da Educação Básica e suas respectivas modalidades de ensino.

§1º Os espaços de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) são estruturados conforme as diretrizes educacionais previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), de que trata esta Lei, sendo instituídos no âmbito dos estabelecimentos escolares integrantes e autarquias vinculadas e dos que venham a integrar o Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

§2º Para fins de definição da estrutura organizacional, os estabelecimentos de ensino que integram ou venham a integrar o Sistema Estadual de Ensino serão considerados, para todos os efeitos legais, como escolas de grande porte (Módulo I), independentemente do número de estudantes matriculados, em razão da natureza diferenciada da oferta de ensino em tempo integral.

§3º As unidades escolares que integram o Sistema Estadual de Ensino ao ofertar Educação Integral em Tempo Integral (EITI) são transformadas em Estabelecimento de Ensino Integral em Tempo Integral, abrangendo a Educação Básica e suas respectivas modalidades de ensino, por meio de Decreto Específico do Poder Executivo.

Art. 7º A estrutura administrativa das unidades escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) que integram o Sistema Estadual de Ensino, bem como suas autarquias vinculadas, será composta por 01 (um) Gestor Geral, 02 (dois) Gestores Auxiliares, sendo um com atribuições na área administrativo-financeira e outro na área pedagógica e 01 (um) Secretário Escolar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e das funções mencionados no caput deste artigo serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Gestor Geral e os Gestores Auxiliares serão selecionados, prioritariamente, por meio de processo de eleição ou



seletivo interno simplificado, conforme critérios a serem definidos em Decreto do Poder Executivo e, excepcionalmente, por indicação. Os profissionais designados para essas funções firmarão contrato de gestão específico, alinhado às diretrizes educacionais da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), nos termos do regulamento previsto em Decreto desta Lei.

Art. 9º Os profissionais que atuarem ou que vierem a atuar nos estabelecimentos de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) serão submetidos a processo de avaliação anual, por meio de instrumento próprio, elaborado com base nas diretrizes estabelecidas no Plano de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), a ser regulamentado em Decreto desta Lei.

Art. 10. O quadro de docentes que atuarem ou que vierem a atuar nos estabelecimentos de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) integrantes do Sistema Estadual de Ensino será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de dois cargos de 20 (vinte) horas semanais ou de um cargo de 40 (quarenta) horas semanais, os quais se submeterão às diretrizes educacionais da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), conforme regulamentação estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As escolas que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral (EITI), integrantes do Sistema Estadual de Ensino, devem possuir uma equipe multiprofissional da educação especial inclusiva, conforme a demanda.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 519 /2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 329/2025, de autoria da Senhora Deputada Andreia Martins Rezende**, que Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº: 40.168.249/0001-25, e tem por finalidade principal a elevação da qualidade da assistência à saúde por meio de gestão diferenciada focada nos resultados, incluindo a promoção de atividades educacionais, científicas, de pesquisa, culturais, sociais, de meio-ambiente, de cidadania e desenvolvimento socioeconômico e tecnológicas.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que

preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 329/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 520 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 066/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Fernando Braide**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “*Canhotoiro*” ao Senhor Alim Rachid Maluf Neto.

Consta no Curriculum anexado a esta propositura de lei que o homenageado, o Senhor Alim Rachid Maluf Neto, nasceu no dia 25 de agosto do ano de 1978, em São Luís, Estado do Maranhão, brasileiro, casado, Advogado, residente na Avenida dos Holandeses, Casa 71, Olho d’água São Luís – MA.

Na ESCOLARIDADE:

1.1. Graduação: Centro de Ensino Unificado do Maranhão; Curso: Direito Período: 1999 a 2003;

1.2. Pós-Graduação: Fundação Getúlio Vargas/ISAN Especialista em Direito civil e Processual Civil; Período: 15 de março de 2003 a 07 dezembro de 2005; Carga Horária: 1.016 h;

1.3. Gestão Esportiva (CAGE) – Instituto Olímpico Brasileiro Comitê Olímpico do Brasil – Solidariedade Olímpica/COI; Período: agosto de 2019 a agosto de 2020; Carga Horária: 360 horas.

Na EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

2.1. Pan American University Sports Association – FISU AMERICA; Função: Presidente; Período: 2016 até a presente data;

2.2. Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU; Função: Presidente; Período: 2025 – exercendo; Função: Vice-presidente Executivo; Período: 2013 até 2025; Função: Secretário Geral; Período: 2004 até 2025.

2.3. International University Sports Federation – FISU; Função: Membro do Comitê Executivo; Período: 2016 até a presente data;

Função: Delegado Técnico da Comissão de Futsal;

Período: 2012 até a presente data;

2.4. Conselho Nacional do Esporte;

Função: Conselheiro Suplente;

Período: julho 2020 até a presente data;

2.5. Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL/MA) Função: Secretário de Estado Adjunto de Esportes Educacionais Período: 2009 até 2015;

2.6. Confederacion Sudamericana Universitária de Desportos (COSUD);

Função: Presidente;

Período: 2008 até 2016;

2.7. Federação de Futsal do Maranhão;

Função: Presidente;



Período: 2009 até a 2017;
 2.8. Federação Acadêmica Maranhense de Esportes – FAME;
 Função: Vice-Presidente;
 Período: 2002 até 2004;
 2.9. Serviço Social da Indústria SESI DR/MA;
 Função: Orientador de Recreação;
 Período: 1996 a 1997;
 Função: Coordenador do Centro de Veraneio do SESI/Araçagy;
 Período: 1997 a 2001;
 2.10. Casal, Maluf & Vasconcelos advogados Associados;
 Função: Advogado Sócio Proprietário;
 Período: 2003 até 2015;
 2.11. UNDB – Centro de Ensino Dom Bosco Função: Professor do Curso de Direito;
 Período: 2008 até a 2011.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “c”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, às pessoas cujos trabalhos ou ações merecem especial destaque na defesa e promoção do desporto.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 066/2025**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 066/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor: **Vota contra:**

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 521 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 067/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Neto Evangelista**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” à Doutora Joseane de Jesus Corrêa Bezerra.

Consta no Curriculum anexado a esta propositura de lei que a homenageada, a Doutora Joseane de Jesus Corrêa Bezerra, é Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Formação:** Graduada em Direito Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Pós-Graduação em Direito Constitucional Pós-Graduação LATO SENSU – Centro de Universitário Dom Bosco (UNDB) Direito Civil e Processual Civil Universidade Federal do Pernambuco (UFPE) Curso incompleto de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais Universidad del Museo Social Argentino, (UMSA) - Buenos Aires; **Experiências:** Advogada OAB/MA; Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal do

Município de São Luís - MA; Juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, desde 1991; Diretora do Fórum eleitoral de São Luís 2012-2013; Juíza Membro substituta do Tribunal Regional Eleitoral - TRE; Juíza Auxiliar da Comissão de Propaganda Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MA; Atualmente: Juíza auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA; **Comendas:** Medalha Bento Moreira Lima, de Bronze, Prata e Ouro, dos Bons Serviços prestados, concedidas pelo TJMA; Medalha dos 200 anos do TJMA; Medalha de Mérito Legislativo da Câmara Municipal de São Luís - MA, Simão Estácio da Silveira; Medalha Alferes Moraes Santos do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão; Medalha do Mérito Eleitoral Min. Arthur Quadros Collares Moreira; Moção de Aplausos da Câmara Municipal de São Luís-MA; Título de Cidadã, concedido pela Câmara Municipal de Pindaré-Mirim-MA; Título de Cidadã, concedido pela Câmara Municipal de anta Inês- MA; Título de Cidadã, concedido pela Câmara Municipal de São Luís - MA; Premiada com a Medalha “Madalena Serejo”, na categoria Produtividade Judiciário (AMMA); Premiada com a Menção Honrosa da Medalha “Madalena Serejo” – 2024, na categoria Boas Práticas, pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 067/2025**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 067/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 522 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 068/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Ricardo Arruda**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Terezinha Rego*” à Senhora Daniely Gaspar de Sousa, e dá outras providências.

Registra a justificativa do autor da proposição que a homenageada, a Senhora Daniely Gaspar de Sousa, uma das idealizadoras e coordenadoras do Projeto “Astronomia no Sertão”, iniciativa reconhecida nacionalmente por transformar a relação de crianças e jovens de comunidades indígenas e rurais com a ciência.



O Projeto promove eventos científico-culturais de astronomia, oficinas de robótica e de construção de foguetes com garrafas PET para competições científicas. A proposta alia saberes ancestrais a tecnologias contemporâneas, contribuindo significativamente para a democratização do conhecimento e para o fortalecimento da identidade cultural dos povos originários. Em reconhecimento a esse trabalho transformador, Daniely foi uma das vencedoras do Prêmio LED – Luz na Educação, promovido pelo Grupo Globo e pela Fundação Roberto Marinho, pela relevância de sua atuação em territórios historicamente marginalizados. Sua dedicação também se estende ao campo do turismo comunitário e sustentável. A homenageada foi agraciada com o Prêmio Cazumbá de Turismo por sua atuação pioneira em experiências de astroturismo e etnoturismo em comunidades indígenas, promovendo a valorização da cultura local, a geração de renda e o protagonismo dos povos indígenas no cenário turístico maranhense.

Além de seu compromisso com a ciência e a cultura, Daniely Gaspar lidera ações fundamentais nas áreas da cidadania e do bem-estar animal. É idealizadora do primeiro projeto voltado à causa animal no município de Grajaú, promovendo campanhas de castração, adoção responsável e educação sobre guarda consciente. Sua atuação tem sido essencial para o controle populacional de cães e gatos, além de fomentar uma cultura de respeito aos animais, reconhecida pela sociedade civil e por entidades de proteção animal.

Diante do exposto, é justa e meritória a concessão da Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego” à Sra. Daniely Gaspar de Sousa, como reconhecimento à sua relevante contribuição para a ciência, a educação, o turismo sustentável, a cultura e a cidadania no Estado do Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “d”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego”, os cidadãos que concorrerem decisivamente para o desenvolvimento científico, educacional e tecnológico do Maranhão e do Brasil.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 068/2025**, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 068/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 523 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 009/2025**, apresentado pelo Senhor Deputado Eric Costa, que propõe

Mensagem de Aplausos em homenagem ao Consórcio de Alumínio do Maranhão – ALUMAR, pelo transcurso de seus 45 anos de implantação no Estado do Maranhão, consolidando-se como um dos maiores complexos industriais de produção de alumínio e alumina do mundo.

Cumprido mencionar, que a ALUMAR é exemplo de desenvolvimento econômico aliado à responsabilidade social e ambiental. Atualmente, cerca de 10 mil trabalhadores — 92% maranhenses — integram suas operações, contribuindo diretamente para a geração de empregos, renda e progresso em nosso Estado. A recente retomada da produção de alumínio em 2022, com investimentos superiores a R\$ 1 bilhão e adoção de energia 100% renovável, reforça o compromisso da empresa com o crescimento sustentável.

Além de relevante no aspecto econômico, com impacto significativo na balança comercial do Maranhão — sendo responsável por 43% das exportações do Estado em 2024, a ALUMAR também atua de forma exemplar na área socioambiental.

Destaca-se o Parque Ambiental Alumar, com mais de 2.000 hectares de área preservada, trilhas educativas e programas de conscientização, além de projetos sociais que já beneficiaram mais de 16 mil pessoas só em 2024.

Nos últimos 5 anos, a empresa investiu mais de R\$ 25 milhões em projetos sociais, colaborando com a construção de escolas, sede da Polícia Militar e manutenção do abastecimento de água em São Luís, entre outras ações de alto impacto. É, portanto, um verdadeiro símbolo de parceria entre a iniciativa privada e a sociedade maranhense. Por todos esses feitos, e pelo legado de compromisso, inovação e cidadania que vem sendo construído ao longo de sua trajetória, apresento esta Moção de Aplausos à ALUMAR, extensiva a todos os seus colaboradores, como forma de reconhecimento e gratidão do povo maranhense, como bem esclarece o autor da proposição.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, **APLAUDINDO** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do Art. 149 do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 009/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 009/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 524 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 010/2025**,



apresentado pelo Senhor Deputado Júlio Mendonça, que propõe Mensagem de Aplausos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão pela posse de sua nova Diretoria. Que a presente Moção seja extensiva a todos os seus colaboradores e profissionais da área, como forma de reconhecimento da importância da profissão de Médico Veterinário.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, **APLAUDINDO** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do Art. 149 do mesmo Regimento, o qual determina que *“a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”*.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 010/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 010/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 525 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 011/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Neto Evangelista**, que propõe Mensagem de Aplausos e Congratulações à Doutora, Pesquisadora e Professora da Rede Pública Estadual de Ensino Médio, atualmente exercendo função técnica na Administração da Secretaria de Educação - SEDUC-MA, Dra. Rosimeria Maria Braga de Carvalho.

Cumpra mencionar, que a homenagem reconhece o artigo de pesquisa da Doutora, que foi aceito e destacado pela Universidade de Cambridge (Reino Unido), para publicação em um dos periódicos da instituição, além de sua participação no 33º Encontro Internacional de Investigadores de Políticas Educativas.

O evento reuniu pesquisadores de diversos países e é considerado uma das mais relevantes plataformas de discussão sobre educação no mundo.

A comunicação apresentada, intitulada *“Olhares Reflexivos sobre a Docência: Observação das práticas letivas de Educação Física no Ensino Médio da Rede Pública Estadual - São Luís - MA”*, destaca a contribuição da observação da prática letiva como reflexão crítica no desenvolvimento profissional de professores de Educação Física.

A pesquisadora foi escolhida, entre os pesquisadores da educação básica que participaram do evento, para compor os 10 melhores e receber o título de Doutora Honoris Causa *“Em Educação Física, Formação e Prática Docente com Ênfase Em Saúde e Qualidade de Vida Docente”*

A pesquisadora, é natural de Monteiro, Paraíba, e radicada em São Luís, Maranhão, há 40 anos, é uma profissional experiente na área

da Educação Física. Com uma carreira de 23 anos como professora da rede pública estadual de ensino médio e atualmente exercendo função técnica na Administração da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC-MA, ela tem se destacado por sua dedicação e compromisso com a educação.

A trajetória acadêmica da pesquisadora inclui: Formação em Licenciatura Plena em Educação Física pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Especialista em Avaliação da Performance Humana - UPE - Recife – PE, Pós-graduação em Políticas Públicas Educacionais - FIP - Patos – PB, Mestrado em Ciências da Educação, Doutorado em Educação na Universidade Lusófona, Pós-doutoranda na Universidade de Valencia na Espanha. Ela é autora de três livros: *“A Prática Desportiva e o Desempenho Escolar de Alunos do Ensino Médio”* , *“Qualidade e Satisfação na Prática Letiva”*, que traz novas perspectivas sobre como melhorar a prática docente através de uma prática pedagógica reflexiva e *“Travessia”*, uma obra que mistura relatos pessoais, reflexões sobre a vida acadêmica, o papel da mulher na sociedade e a experiência de viver e estudar em Lisboa.

Como jovem pesquisadora da Academia Maranhense de Ciências (AMC) e investigadora membro colaboradora integrada ao Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento (CEIED) - Universidade Lusófona de Lisboa, e conselheira do CREF-21 da Câmara de Educação Física Escolar, ela está comprometida em contribuir para o aprofundamento e ampliação do debate sobre a importância e os benefícios da Educação Física Escolar, fortalecer a Educação Física no ambiente escolar e pelo reconhecimento do profissional, desenvolver práticas pedagógicas inovadoras e eficazes para a Educação Física, atuante nas seguintes áreas de pesquisa, quais sejam: Formação de Professores; Prática pedagógica, Observação de Práticas Letivas; Educação Física Escolar ; Esporte Educacional, Qualidade de vida e Promoção da Saúde. Assim, é válida a homenagem à pesquisadora por essa conquista e o reconhecimento pela importância da Educação Física e da formação docente na Educação Básica para a sociedade maranhense, como bem esclarece o autor da propositura.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, **APLAUDINDO** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do Art. 149 do mesmo Regimento, o qual determina que *“a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”*.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 011/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 011/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 526 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 073/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Enos Costa Ferreira, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Fernando Pereira de Lima.

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Fernando Pereira de Lima, Pastor da Igreja Adventista em São Luís.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o homenageado o Pastor Fernando Pereira de Lima nasceu em 05 de junho de 1967, em Recife – Pernambuco. Viveu em Pernambuco até os 23 anos, quando mudou-se para o Estado da Bahia. É casado com Maria Valéria Santos Lima, pedagoga, e pai de dois filhos: Fernando Pereira de Lima Júnior e Júlia Roberta Pereira de Lima.

Cursou o ensino fundamental e médio na Escola Conde Pereira Carneiro, na região metropolitana do Recife. Graduou-se em Teologia pela Faculdade Adventista da Bahia (FADBA) em 1994. Em 2005, concluiu seu primeiro Mestrado em Teologia, também pela FADBA. Posteriormente, em 2018, obteve o título de Mestre em Liderança pela Andrews University, nos Estados Unidos.

Seu Ministério Pastoral começou no início de 1995, como pastor distrital em Monte Dourado – PA. Atuou também nas cidades de Paragominas (1999) e Altamira (2003), ambas no estado do Pará. Em 2005, assumiu a liderança do departamento de Mordomia Cristã da Associação Sul do Pará e, em 2006, foi nomeado Secretário Executivo do mesmo campo. Em 2010, foi eleito presidente da igreja para a região Oeste do Pará, com sede em Santarém, e em 2012, passou a servir como Secretário Executivo na sede da igreja no Norte do Pará, em Belém.

No final de 2013, foi eleito Presidente da Associação Maranhense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, onde exerce sua liderança até hoje. Ao longo de sua gestão, tem conduzido a igreja com ênfase em crescimento missionário, fortalecimento institucional e ações sociais de alto impacto.

Durante seu período como presidente, a Associação Maranhense promoveu e expandiu diversos projetos e frentes missionárias. Dentre os principais, destacam-se:

Missão Calebe. Um projeto que mobiliza a juventude adventista para dedicar suas férias a ações missionárias e sociais. Em nove anos, mais de 110 mil voluntários atuaram em 4.100 frentes missionárias, resultando em 37.677 novos discípulos para Cristo. Um testemunho vivo da força da juventude na missão.

Quebrando o Silêncio. Projeto de prevenção à violência e promoção da dignidade humana, com ações anuais como palestras, passeatas, simpósios e podcasts. A iniciativa trata de temas como abuso, bullying, violência doméstica e saúde emocional. O tema abordado no ano passado foi sobre abuso infantil e neste ano será violência digital.

Vida por Vidas. Campanha permanente de doação de sangue em parceria com o Hemomar. Desde o início da gestão, foram arrecadadas mais de 10 mil bolsas de sangue, ajudando a salvar milhares de vidas em todo o estado do Maranhão.

Impacto Esperança. Distribuição anual e gratuita de livros com mensagens de fé, saúde e esperança. Em 2025, o destaque foi a entrega do livro sobre saúde mental, alcançando locais públicos, vias urbanas e até os cadetes da Polícia Militar do Maranhão.

Visitas a hospitais e asilos. Com frequência, voluntários da igreja realizam visitas a hospitais e lares de idosos, levando kits de higiene pessoal, palavras de esperança e, acima de tudo, amor em forma de cuidado e um sorriso acolhedor. São ações que expressam, na prática, o evangelho de Cristo: servir, curar e amar.

Além disso, com o expressivo crescimento do número de membros, a administração estruturou uma nova sede: a Missão Nordeste Maranhense, localizada em Paço do Lumiar, ampliando a capacidade de atendimento e missão em todo o território.

Desse modo a maior alegria do Pr. Fernando é ver vidas sendo

transformadas pelo evangelho e pessoas entregando-se a Jesus Cristo. Seu maior sonho é preparar-se junto com sua família, bem como preparar a igreja, para o grande encontro com Cristo, quando Ele voltar com poder e glória, com impactos, por onde passou e notadamente no Estado do Maranhão.

Nesse sentido, a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Fernando Pereira de Lima é uma forma de reconhecer e valorizar o seu trabalho, destacando sua relevância no cenário religioso e social, exercendo papel inspirador para a sociedade maranhense. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 073/2025.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 073/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 527 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Enos Costa Ferreira, que Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Gizeuda Lima de Souza.



Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Senhora **Gizeuda Lima de Souza**.

Registra a justificativa do autor da proposição, que a homenageada a Senhora Gizeuda Lima de Souza, nasceu no dia 30 de agosto de 1932, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, numa família numerosa de dez filhos. Seus pais, também de origem cearense, foram Luiz Gonzaga da Silva e Maria Nazaré Lima da Silva.

Cascavel, sua terra natal, a pacata cidade do seu tempo de infância viu-a crescer, tendo lhe proporcionado uma infância simples, porém cercada do carinho de seus pais e de seus irmãos, especialmente suas manas Antônia e Adalgiza. Teve a infância marcada pela tradicional brincadeira de “casinha”.

Assim, desde cedo também aprendeu as lides domésticas. Gizeuda começou a praticar aquele que viria mais tarde tornar-se um dos seus ofícios prediletos de dona de casa - o de bordadeira.

Hoje ainda é um dos seus passatempos, ao qual veio se juntar a atividade de pintura de telas e quadros, dedicando-se ainda ao artesanato e também participando de ginástica para a terceira idade.

Recomendados pela necessidade da época, tempos depois seus pais deixaram a cidadezinha de Cascavel, transferindo-se para Fortaleza. Ali, passaram a residir no Bairro Cocó. Nesse período, passou a frequentar a escola.

Chegara a adolescência. Nesse tempo, em companhia de sua irmã Antônia, passou a dar ouvidos à mensagem do evangelho, apesar da resistência de seus pais que eram católicos fervorosos. Foi assim que, aos treze anos de idade, aceitou a Jesus como seu Salvador pessoal. Esta foi a maior alegria de sua vida.

Seu testemunho da nova vida que passou a ter com Cristo influenciou a vida de seus pais Luiz Gonzaga e Maria Nazaré. Não demorou muito e estes também aceitaram o convite de salvação. No mesmo ano em que aceitou a Cristo, foi também batizada nas águas, em ato oficiado pelo pastor José Teixeira Rêgo.

Depois que aceitou a Jesus, teve a oportunidade e o privilégio de fazer companhia a outros irmãos. Sendo assim, com eles passou a fazer algumas viagens, tanto a passeio, como a trabalhos evangelísticos de sua igreja. Era jovem, certamente possuía muitos anseios na vida.

Dentre eles, por certo, o de ver constituído seu lar. Foi assim que, nos idos de 1953, numa dessas ocasiões, veio a conhecer o grande amor de sua vida. Era ele um jovem senhor, que logo lhe falou dos seus anseios. O namoro não demorou muito. Seus pais, no entanto, foram consultados, e o plano desses dois jovens foi aprovado. Teve também por certo a aprovação de Deus.

O enlace matrimonial aconteceu em meio a festa revestida da maior simplicidade possível. Gizeuda Lima da Silva casou-se com o pastor Estevam Ângelo de Souza, em 21 de novembro de 1953.

O destino de imediato confiou-lhe a tarefa de ser mãe de três filhos, ainda pequenos, que por certo proporcionaram alegria - Samuel, Loide e Eunice.

Chegou a São Luís em 02 de janeiro de 1954, quando o pastor Estevam Ângelo de Souza assumiu o pastorado da Igreja Assembleia de Deus na capital, onde reside até hoje. Apoiou incansavelmente o trabalho pastoral de seu esposo durante os 42 anos em que trabalhou à frente da Assembleia de Deus em São Luís e no Estado do Maranhão.

Em 1954, veio o primeiro filho do casal - José. Logo depois, Estevam e Gizeuda foram abençoados com a vinda de mais 5 filhos: Lenir, Ester, Benjamim, Ezequias e Alvanira. A todos estes filhos soube criar no temor do Senhor e na obediência à Palavra de Deus.

Mãe virtuosa, extremosa, carinhosa, sobretudo cônica de seus deveres, nunca abandonou seus afazeres domésticos, tendo dispensado ao seu lar o necessário apoio e a devida assistência àqueles que estavam sob seus cuidados maternos - seus filhos.

Foi também a esposa que nunca mediu esforços nem sacrifícios. Assim, apoiou incansavelmente seu companheiro de 42 anos, tendo a ele prestado o apoio necessário ao êxito que ele desfrutou ao longo de seu ministério pastoral, até o momento em que este partiu para descansar na paz dos justos.

Ao longo de sua vida, a missionária Gizeuda tem sabido dispensar parte de seu precioso tempo ao serviço do Senhor e jamais precisou de cargo oficial na igreja para realizar atividades importantes. Trabalhou com crianças, realizando diversas atividades, inclusive a formação de vários corais infantis.

Na década 60, a missionária Gizeuda, juntamente com as irmãs Maria Pereira de Lima (Mariazinha, esposa do saudoso Deputado Estadual, Raimundo Gomes de Lima) e Raimunda Gomes Costa (Diquinha, sogra do Ex vice-governador pastor Carlos Porto) deu início aos trabalhos de oração na congregação central da igreja na capital.

Trabalhou incansavelmente nesse ministério, até que 14 de agosto de 1970 foi oficializado o Círculo de Oração do Templo Central da Assembleia de Deus em São Luís, que em 14 de agosto de 1981, por sugestão do pastor Estevam, passou a se chamar Círculo de Oração “Getsemâni”.

Os trabalhos de oração daquela época foram, e ainda são, fundamentais para o desenvolvimento da igreja - visitação de pessoas enfermas e necessitadas, doações de alimentos, roupas e remédios a famílias carentes, ajuda a inúmeros desempregados encontrarem emprego para sustentarem dignamente suas famílias, dentre outros feitos.

Numa época em que hospitais eram raros, a missionária Gizeuda acolhia em sua casa e cuidava de inúmeras pessoas doentes e necessitadas que lá se hospedavam, sem jamais cobrar deles nada, dando-lhes amor, atenção e cuidados, até que pudessem retornar aos seus lares. Ela testemunha sempre que o Senhor Jesus jamais deixou algum de seus filhos contraírem qualquer das graves doenças das pessoas que acolhia com misericórdia sob seu teto.

Desde a década 80, juntamente a seu esposo, entregou-se também, de corpo e alma, na tarefa da evangelização dos indígenas neste Estado, na região de Barra do Corda e Santa Inês, levando-lhes não somente assistência material do que tanto são carentes, mas, sobretudo, o amor de Deus e o alimento espiritual para suas almas - Jesus, o Pão da Vida.

Os Guajajaras a consideram como “Mãe”, título honroso com que a distinguem, em reconhecimento pelo seu cuidado e proteção. Essa tarefa perdura até os dias de hoje!

A missionária Gizeuda Lima de Souza, aproxima-se dos seus 93 anos de vida, todos vividos intensamente sob a inteira dependência de Deus, debaixo de Sua Graça e protegida pela imensa bondade Divina. Esta é mais uma grande dádiva de Deus!

Além da longevidade e dos 09 filhos, Deus concedeu a graça de ter: 23 netos, 16 bisnetos e 04 trinetos.

Elevamos, pois, a Deus a nossa gratidão e o nosso louvor pelo que fez na vida da missionária Gizeuda. Reafirmamos, nosso reconhecimento pelo privilégio de tê-la como exemplo de mulher cristã fiel e dedicada aos trabalhos do Senhor e também exemplo de amor e misericórdia, coragem e abnegação, incansável que foi nos cuidados da sua família e das pessoas carentes.

O Senhor Jesus foi, é e será o fiel companheiro na continuação da sua jornada, nos dias que Ele ainda lhe concederá, estamos certos. Diante de Deus nossos dias estão contados. Por isso, não temos com que nos preocupar. A missionária Gizeuda, mais do que nunca sabe disso, pois o Senhor nos fala através de Sua Palavra, dizendo: “Sê fiel até a morte, e dar-te-ei a Coroa da vida”. “O Senhor retribua o teu feito, e seja cumprida a tua recompensa no Senhor, Deus de Israel, sob cujas asas vieste buscar refúgio.” Rute 2:12.

Nesse sentido, a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Gizeuda Lima de Souza é uma forma de reconhecer e valorizar o seu trabalho, destacando sua relevância no cenário religioso e social, exercendo papel inspirador para a sociedade maranhense. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:
[...]



V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, **religiosa**, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor: **Vota contra:**

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 528 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 075/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Enos Costa Ferreira, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Jamil Ribacki de Matos**.

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Jamil Ribacki de Matos, Pastor da Igreja Internacional da Graça.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o homenageado Jamil Ribacki de Matos, nascido em 08 de dezembro de 1981 em Curitiba, Estado do Paraná, filho de João Rodrigues de Matos e Lurdes Ribacki, e casado com angelita desde 31 de maio de 2008 e é pai do João Marcos, nascido em 11 de maio de 2011.

Jamil Ribacki de Matos começou a integrar a Igreja Internacional da Graça de Deus em novembro de 2003, construindo desde então começou uma história de dedicação à instituição que lhe apresentou o Evangelho da salvação.

Em 2004 ingressou na academia teológica da Graça de Deus,

realizando o curso básico e avançado de teologia, no ano de 2009 começou a ministrar os cursos na mesma instituição.

Em 2006 assumiu a primeira congregação na cidade de Castro, Estado do Paraná, e a partir desta uma série de igrejas até o ano de 2019, quando recebeu a missão das mãos do missionário R. R. Soares de pastorear o Estado do Maranhão.

Desde então dirige o trabalho no Estado do Maranhão, liderando 50 pregadores, mais de 1000 obreiros (diáconos) e 50 congregações, sendo responsável por uma congregação de fiéis de aproximadamente 10000 pessoa que integram a Igreja Internacional da Graça.

Tem liderado a igreja, no Estado do Maranhão, com a promoção de várias obras sociais, como distribuição de cestas básicas, o que foi mais pungente na época da pandemia de Covid-19, além da assistência espiritual nos hospitais, tanto aos doentes como aos seus familiares, auxílio em enchentes como foi na cidade de Mirador, ações em asilos, orfanatos, clínicas de recuperação, mutirões de doação de sangue, e a principal das missões que é levar a palavra da salvação aos necessitados, ações que se repetem em todo o Estado e na capital São Luís.

Nesse sentido, a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Jamil Ribacki de Matos é uma forma de reconhecer e valorizar o seu trabalho, destacando sua relevância no cenário religioso e social, exercendo papel inspirador para a sociedade maranhense. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, **religiosa**, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 075/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 075/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.



Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston
Dep. Ricardo Arruda
Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 529 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 076/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Enos Costa Ferreira, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Manuel Beckman* ao Senhor Samuel Batista de Souza.

Registra a justificativa do autor da proposição que o homenageado o Senhor Samuel Batista de Souza nasceu em Esperantina, Estado do Piauí, no dia 13 de outubro de 1949. Filho de Estevam Ângelo de Souza e Joaquina Maria Batista de Souza. Em 2 de janeiro de 1954, desembarcou em São Luís juntamente com o pastor Estevam Ângelo de Souza, a missionária Gizeuda Lima de Souza e suas duas irmãs: Loide e Eunice.

Teve infância, adolescência e juventude simples, vivendo essas quadras da vida sob o cuidado dos pais e o convívio os irmãos: José, Lenir, Ester, Benjamin, Ezequias e Alvanira.

Desde muito cedo demonstrou interesse pelos estudos, passando pelo Colégio Evangélico “Buena Aza”, Colégio Batista “Daniel de La Touche”, Colégio Marista e Liceu Maranhense, chegando à sua primeira graduação no curso de Ciências Econômicas, tendo trabalhado como bancário e funcionário da Previdência Social da época. Em seguida decidiu voltar à universidade, desta feita para o curso de Direito.

Após formado, exerceu a advocacia por alguns anos e logo prestou concurso para a magistratura, sendo aprovado em 1987 para o cargo de Juiz de Direito, do Tribunal de Justiça do Maranhão, cargo que exerceu por 36 anos.

Tendo trabalhado nas comarcas de Icatu, Presidente Dutra e Coroatá, quando em 1996 foi promovido à comarca de São Luís, onde atuou no 5º Juizado Especial das Relações de Consumo, na área Itaqui-Bacanga. Em 2023, foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, o mais alto cargo do judiciário maranhense, sendo agraciado com a Medalha “Cândido Mendes”.

Nascido em lar cristão, cedo se interessou pelas lides do evangelho, onde mesmo adolescente já integrava os grupos de atividades da igreja, e mais tarde se destacaria como entusiasta dos trabalhos de mocidade.

Nesse interim, juntamente com os jovens da época, encabeçou o movimento que criaria a UMADESL – União de Mocidade da Assembleia de Deus em São Luís - sendo o seu primeiro coordenador. Com o apoio do colegiado de pastores e da igreja, deu início a realização dos “congressos de mocidade”, com destaque para os congressos de 1986, no Templo Central e o de 1990, na antiga Escola Técnica Federal do Maranhão.

O trabalho se desenvolveu e começou a dar frutos. Daí surgiu a ideia da criação de um órgão maior e que pudesse dar um suporte aos jovens e líderes de mocidade de todo o Estado. Foi aí que nasceu a UNILIDER – União de Líderes de Mocidade da Assembleia de Deus no Maranhão, sendo também um dos seus primeiros coordenadores. Através da UNILIDER, contribuiu para a concretização de projetos como: ELMAD – Encontro de Líderes de Mocidade da Assembleia de Deus (com destaque para o ELMAD de 1988, no SESI do Araçagi) e o TIL – Treinamento Intensivo de Líderes.

Todos esses órgãos e projetos, continuam até os dias de hoje!

Trabalhou incansavelmente na criação do primeiro boletim informativo impresso da Assembleia de Deus em São Luís, chamado “O Expositor Evangélico”. Atuou como apresentador do primeiro programa de rádio da AD em São Luís: “Voz das Assembleias de

Deus”, na Rádio Timbira, bem como teve participação importante na implantação da Rádio FM Esperança, a primeira rádio evangélica do Maranhão.

Na década 90, foi um dos idealizadores e coordenador do Encontro de Filhos de Obreiros da Assembleia de Deus no Maranhão, trabalho esse ainda desenvolvido pela Convenção Estadual da Assembleia de Deus no Maranhão - CEADEMA.

Desde 1983, é diácono da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São Luís, e coopera como professor e vice superintendente da Escola Bíblica Dominical no Tempo Central, bem como nos mais diversos trabalhos, tanto em São Luís como no interior do Estado, com destaque especial aos trabalhos de família.

Casado há 46 anos com a pedagoga Arlete Muniz de Souza, é pai de 05 filhos: Marcos, Elda, Luís, André e Neemias, e avô de 04 netos: Samuel Neto, Davi Ângelo, Lucas Gabriel e Luiz Estevam.

Não podemos esquecer também o seu lado escritor. Tendo escrito e publicado diversos artigos e estudos bíblicos em revista e jornais evangélicos, no ano de 2022, após um longo período de trabalho na organização de dados, fotos e depoimentos, lançou o livro: Estevam Ângelo de Souza – os rastros de um servo, que contém a autobiografia de seu pai.

E aqui nós destacamos como suas principais características: a bondade, a simplicidade e a lealdade. Homem de coração grande, conduta simples e sempre pronto a ajudar ao próximo.

Somos gratos à Deus pelos feitos do seu servo Samuel Souza, pelo exemplo de caráter e vida cristã. Certamente o nosso desejo e o desejo de toda a família, é que Deus na Sua infinita graça conceda ainda mais das Suas ricas bênçãos ao seu servo Samuel.

Diante de Deus nossos dias estão contados. Por isso, não temos com que nos preocupar pois o Senhor nos fala através de Sua Palavra, dizendo: “Sê fiel até a morte, e dar-te-ei a coroa da vida.”

“O Senhor retribua o teu feito, e seja cumprida a tua recompensa no Senhor, Deus de Israel, sob cujas asas vieste buscar refúgio.” Rute 2:12

OUTROS TÍTULO E HOMENAGENS

Título de Cidadão de São Luís (Decreto Legislativo 042/99, de 20 de janeiro de 2000, outorgado pela Câmara de Vereadores);

Medalha “Bento Moreira Lima” - 10 anos de Magistratura (1997);

Medalha “Bento Moreira Lima” - 20 anos de Magistratura (2007);

Contribuição para Melhorias dos Serviços Eleitorais - homenagem do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pela “dedicação e seriedade com que desempenhou suas funções judicantes na 54 Zona Eleitoral de Presidente Dutra” (2007);

Medalha “Bento Moreira Lima” - 30 anos de Magistratura (2017);

Diploma “Amigo do Batalhão” (outorgado em 06 de dezembro de 2022 pelo Exército Brasileiro, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao 24º Batalhão de Infantaria e Selva);

Título de Cidadão de Santa Inês - Maranhão (outorgado pela Câmara de Vereadores em 08 de dezembro de 2022);

Medalha “Cândido Mendes” - promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA (2023).

OUTRAS FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Pós-graduação em Gestão Pública - Universidade Federal do Maranhão (2016);

O nome de Samuel Batista de Souza representa um exemplo de sucesso na vida profissional, familiar e ainda de resiliência diante das batalhas da vida.

O Maranhão é bem representado por homens dessa estirpe, que se prestam, como missão de vida, servir. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para



o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 076/2025**, de autoria do Senhor Deputado Enos Henrique Nogueira Ferreira.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 076/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 530 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 077/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Enos Costa Ferreira**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Manuel Beckman* ao Doutor José Maria Ayres Maia.

Registra a justificativa do autor da proposição que o homenageado o Doutor José Maria Ayres Maia nasceu em Natal, Rio Grande do Norte, em abril de 1943. Filho de Pedro da Costa Maia (comerciante) e Severina Ayres Maia (doméstica).

Desde cedo, demonstrou dedicação aos estudos, cursando o ginásio no Colégio Sete de Setembro e o curso científico no Colégio Marista de Natal, concluindo posteriormente no Recife com o objetivo de ingressar no curso de Medicina.

Em 1962, iniciou a graduação em Medicina na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), período em que também serviu no Exército Brasileiro (CPOR), saindo como Oficial Tenente R2.

Formou-se médico em 1967 e, após ser aprovado em concurso, realizou residência em Urologia no Hospital dos Servidores do Estado, no Rio de Janeiro, onde permaneceu até o ano 2000.

Mudou-se para o Maranhão para casar-se com sua noiva que conheceu na residência e era maranhense. Acabou fixando residência no Estado após receber importantes propostas profissionais.

Atuou como médico no Hospital Geral, Santa Casa e Centro de Saúde Paulo Ramos, além de integrar o corpo clínico do antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e do Hospital Presidente Dutra, hoje Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Aprovado em concurso público para professor da Faculdade de Medicina da UFMA, exerceu o magistério por 37 anos, chegando ao cargo de Professor Adjunto e Chefe do Departamento de Medicina II (Clínica Cirúrgica).

Foi chefe do serviço de Urologia, como também fundador e

chefe da Residência Médica em Urologia no HUPD, formando diversas gerações de urologistas que hoje atuam em todo o Estado.

Membro titular da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), presidiu a Seção do Maranhão e organizou a Primeira Jornada Maranhense de Urologia.

Foi ainda, membro da Comissão de Títulos de Especialista da SBU por dois mandatos e presidiu o Conselho de Economia da entidade.

Sua trajetória acadêmica inclui mestrado pela Universidade Federal do Paraná e doutorado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ambos com aprovação com louvor.

Participou de mais de 30 congressos e jornadas nacionais de Urologia como palestrante e participante.

Fundador da Uroclínica há mais de 30 anos, o Dr. José Maria Ayres Maia segue em plena atividade, atualmente também como médico da Clínica Premium.

Com uma carreira marcada pela ética, dedicação à medicina e formação de profissionais, o Dr. José Maria Ayres Maia é um exemplo de contribuição inestimável para a saúde e a educação no Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 077/2025**, de autoria do Senhor Deputado Enos Henrique Nogueira Ferreira.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 077/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 534 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº 365/2025, de autoria do Poder Executivo**, que Altera a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017 que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

Em síntese, o Projeto de Lei sob exame, propõe acrescentar as alíneas “c” e “d” ao inciso III do art. 2º da Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, com a seguinte redação:



“Art. 2º (...)

(...)

III – (...):

(...)

c) *Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP:*

1. *Divisão de Folha de Pagamento;*

2. *Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento:*

2.1. *Divisão de Treinamento e Desenvolvimento;*

2.2. *Divisão de Apoio Administrativo;*

d) *Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFA:*

1. *Coordenadoria de Planejamento de Projetos:*

1.1. *Divisão de Manutenção Civil e Mobiliário;*

1.2. *Divisão de Manutenção Elétrica e Refrigeração;*

1.3. *Divisão de Fiscalização de Obras;*

2. *Coordenadoria de Serviços Operacionais e Paisagismo;*

3. *Divisão de Tecnologia da Informação.” (NR)*

Assim, a PROGEP será composta pela Divisão de Folha de Pagamento e pela Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento, esta última com duas subdivisões. A PROINFA terá estrutura mais ampla, incluindo a Coordenadoria de Planejamento de Projetos com três divisões (Manutenção Civil e Mobiliário, Manutenção Elétrica e Refrigeração, e Fiscalização de Obras), além da Coordenadoria de Serviços Operacionais e Paisagismo e da Divisão de Tecnologia da Informação.

Conforme anexo, o projeto cria 14 cargos em comissão: seis na PROGEP (incluindo o pró-reitor, assessor sênior, coordenador e chefes de divisão) e oito na PROINFA (pró-reitor, assessor sênior, dois coordenadores e quatro chefes de divisão).

Esclarece a Mensagem Governamental que a UEMASUL, criada pela Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, foi implantada com estrutura administrativa básica. Entretanto, diante da necessidade de expandir o Ensino Superior na região Tocantina do Maranhão, com o objetivo de reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida, novos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado foram criados. A universidade caminha para a interiorização de suas ações.

A ampliação da oferta de cursos gerou novas demandas, tanto para políticas de manutenção e permanência estudantil quanto para a estrutura física e administrativa da universidade. Nesse contexto, foram criadas novas Pró - Reitorias, com setores específicos para enfrentar esses desafios. A criação de cargos em comissão visa suprir as necessidades dessas novas estruturas.

A Educação Superior é um direito social fundamental, cuja efetivação deve contribuir para reduzir as desigualdades sociais e econômicas no Maranhão. Apesar dos desafios também enfrentados na educação básica, o Governo do Estado tem promovido avanços por meio de diversos projetos integrados ao Plano de Longo Prazo Maranhão 2050.

O Plano de Governo da atual gestão prevê a expansão da Educação Superior por meio da criação de universidades regionais e aumento do número de vagas nos cursos de graduação. Essa política foi materializada pela Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que criou a UEMASUL, e pela Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, que instituiu sua estrutura organizacional. Leis subsequentes, como a Lei nº 10.880, de 05 de julho de 2018, e a Lei nº 11.780, de 05 de julho de 2022, ampliaram cursos, centros e o quadro de servidores.

Assim, a UEMASUL consolidou-se como a primeira Universidade Regional do Maranhão, com atuação em 22 (vinte e dois) municípios e missão voltada à redução das desigualdades socioeducacionais, ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, propõe-se a criação de cargos em comissão na estrutura da UEMASUL, com o objetivo de atender às novas Pró - Reitorias e suas respectivas demandas administrativas, como bem esclarece a Mensagem Governamental, que encaminha a proposição

de Lei.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, os Estados detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre educação e ensino, nos termos do art. 24, IX, e § 2º, da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto subjetivo, há que se destacar que o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual, nos termos do art. 43 da CE/89:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa e matéria orçamentária. (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013).

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998). (grifo nosso)

Apreciado sob ângulo material, entende-se que o conteúdo da proposição em exame não ultraja parâmetros, valores e princípios constitucionais. Ao objetivar justamente estruturar e ampliar universidade pública, a proposição concretiza políticas atinentes à educação, direito social previsto no art. 6º da CRFB/88, observado o dever de atuação do Estado (art. 205 da CRFB/88).

Por fim, em relação à técnica legislativa, considera-se que o projeto atende ao disposto na Lei Complementar nº 115/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão.

Quanto ao instrumento, a lei ordinária é o instrumento adequado para tal mister, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2025**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 535 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº 366/2025, de autoria do Poder Executivo**, que Altera a Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), cria cargos em comissão e dá outras providências.

Em síntese, o Projeto de Lei objetiva acrescentar o item 5 à alínea “g” do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, para incluir o Curso de Direito dentre as unidades de atuação programática do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras do Campus Estreito:

“Art. 2º (...)

“IV – Unidades de Atuação Programática:

(...)

g) Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – Campus

Estreito:

(...)

5. Curso de Direito.”

O Projeto de Lei, em epígrafe, ainda prevê a criação de dois cargos comissionados para o Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras no Campus Estreito, especificamente para o Curso de Direito, sendo um cargo de Diretor de Curso com símbolo DANS-3 e um cargo de Secretária de Curso com símbolo DAS-4, totalizando dois novos cargos comissionados.

Esclarece a Mensagem Governamental que o *presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a estrutura organizacional da UEMASUL, de forma a assegurar o contínuo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela referida instituição de ensino superior e, por consequência, a efetivação do interesse público que legitima a sua atuação.*

O crescimento da universidade, refletido na constante expansão de sua oferta acadêmica – como é o caso da recente implantação do Curso de Direito no município de Estreito – evidencia a necessidade de ampliação de seu quadro funcional, a fim de garantir suporte adequado às novas demandas institucionais.

A relevância da matéria, portanto, decorre do imperativo de aprimorar a atuação administrativa da UEMASUL, viabilizando o cumprimento do princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos, como bem esclarece a Mensagem Governamental, que encaminha a propositura de Lei.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, os Estados detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre educação e ensino, nos termos do art. 24, IX, e § 2º, da Constituição Federal. Especificamente quanto à iniciativa, há que se destacar que o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado, órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual, nos termos do art. 43 da CE/89:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa e matéria orçamentária. (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068

de 28/08/2013).

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998). (grifo nosso)

Sob a perspectiva material, verifica-se que o conteúdo da proposta analisada não contraria normas, fundamentos e diretrizes constitucionais. Ao buscar precisamente implementar o curso superior de Direito no município de Estreito, a proposição assegura o contínuo aperfeiçoamento das atividades da instituição de ensino superior, dando-se concretude ao direito à educação e ao dever estatal de prestação educacional (arts. 6º e 205 da CF/88).

Por fim, em relação à técnica legislativa, considera-se que o projeto atende ao disposto na Lei Complementar nº 115/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão.

Quanto ao instrumento, a lei ordinária **é o instrumento adequado para tal mister**, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2025**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 536/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 324/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, que “*estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à polícia judiciária*”.

O Projeto de Lei sob exame visa proteger os animais contra maus tratos e, para isso, prevê que os estabelecimentos veterinários ficariam obrigados a comunicar os fatos à polícia judiciária, contribuindo para uma rede de proteção mais eficiente.

Necessário destacar que já existe a Lei Estadual nº 11.195, de 19 de dezembro de 2019, que “*estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Civil*”.

E consoante o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 115/2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, **um mesmo**



assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. No caso em tela, já existe Lei tratando do assunto de forma ampla, que disciplina uma política pública estadual.

Pelo fato de não ser mais possível a análise em conjunto das proposições, também não há possibilidade de anexá-las, restando apenas a opção de declarar o Projeto de Lei, ora em análise, prejudicado.

Com efeito, considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**;

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.
(grifo nosso)

Desta forma, entende-se que resta prejudicada a presente proposição, nos termos do art. 169, I, do Regimento Interno desta Casa, por já haver Lei tratando do assunto versado no Projeto de Lei em análise, de forma ampla, que disciplina uma política pública estadual, qual seja a **Lei Estadual nº 11.195, de 19 de dezembro de 2019**, que, como dito alhures, *“estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Civil”*.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 324/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 538 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2025, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda, que Dispõe sobre a denominação oficial de “Corredor da Soja Maranhense” ao conjunto de municípios impulsionados pela cadeia produtiva da soja e pela logística associada à exportação agrícola e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar a região do Estado do Maranhão, composta pelos municípios que se

destacam como polos de desenvolvimento econômico, logístico e social, impulsionados pela cadeia produtiva da soja.

É atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentre outras, nos termos do artigo 30, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, realizar análise de cunho constitucional, de modo a verificar se o Projeto de Lei coaduna com os mandamentos da Carta Magna e, por simetria, com a Constituição Estadual.

Nesse sentido, a análise da juridicidade, no seu sentido amplo, possui caráter preventivo, pois permite à Casa Legislativa verificar possíveis vícios antes mesmo que a norma adentre o ordenamento jurídico pátrio, eis que, a não observância desses critérios pode resultar em vícios que, por vezes, podem tornar-se insanáveis, comprometendo a eficácia da norma.

Inicialmente, diz-se que um projeto de lei atende aos requisitos de juridicidade (lato sensu) quando está em conformidade com o direito, quando não contraria a Constituição, o Regimento Interno e demais aspectos jurídicos à época da propositura legislativa. Disso decorre que a análise da juridicidade de um projeto de lei passa por sua admissibilidade, ou seja, não se deve permitir que ele avance se não estiver em conformidade com o ordenamento jurídico, pois, se desta forma se apresentar, é dito antijurídico.

Com efeito, constata-se que a proposição sob análise encontra amparo no art. 25, §1º da Constituição Federal de 1988, eis que, dentro dos limites da competência residual, remanescente ou reservada conferida aos Estados-membros.

De igual modo, estabelece o art. 23, inciso VIII da carta Maior, de forma comum, aos entes federados, legislar sobre fomento e produção agropecuária, bem como, organização do abastecimento alimentar, conforme se observa na transcrição que segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Vê-se, portanto, que o tema objeto do Projeto de Lei nº 292/2025 pode ser abordado pelo Estado do Maranhão, não existindo quaisquer óbices ao seu prosseguimento do ponto de vista da constitucionalidade formal orgânica.

Em relação ao aspecto subjetivo, cumpre destacar que a matéria não se encontra abarcada pelas hipóteses consideradas como de iniciativa reservada, razão pela qual torna-se perfeitamente viável a iniciativa parlamentar, nos termos como proposta.

Em relação à constitucionalidade material, constata-se que não há qualquer violação a princípios, valores, ou parâmetros constitucionais, pelo contrário, a Proposição estimula a criação de políticas públicas, possibilitando uma integração maior entre o Estado, municípios e demais atores que fazem parte da rota da soja no Maranhão.

Ressalte-se, ainda, que a Criação do “Corredor da soja” trará mais visibilidade para os municípios envolvidos, promovendo o reconhecimento nacional e internacional, de modo a contribuir para o desenvolvimento da região, em perfeita sintonia com as diretrizes trazidas pelo art. 187 da Constituição Federal de 1988.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.



II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

Adentrando ao ambiente da infra constitucionalidade, verifica-se que há sintonia da Proposição que ora se analisa com a “Política Agrícola do Estado do Maranhão”, estabelecida pela Lei nº 6.871/1996, cujos fundamentos e objetivos ali estabelecidos, permitem a criação de ações que valorizam regiões envolvidas no processo de produção e escoamento de produtos agrícolas, a exemplo do Projeto de Lei nº 292/2025.

Em relação à adequada técnica legislativa, também não é possível constatar que haja empecilho capaz de obstar o prosseguimento da proposição legislativa que ora se apresenta, eis que, coaduna com o artigo 59 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Complementar nº 95/1998, bem como, com a Lei Complementar Estadual nº 115/2008.

Trata-se, portanto, de Projeto de Lei com redação clara, que a partir da ordem lógica de suas proposições será capaz de proporcionar uma aplicação concisa, coesa e eficaz.

VOTO DO RELATOR:

Assim, com base no exposto, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/2025**, em razão da sua constitucionalidade formal e material.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 541 /2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 424/2024**, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que Dispõe sobre a universalização, organização, modernização e funcionamento das bibliotecas escolares no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 823/2024/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Supressiva ao art. 8º da propositura de Lei, bem como parecer favorável da Comissão de Administração Pública, Segurança Social e Relações de Trabalho (Parecer nº 024/2024).

Concluída a votação, com a Emenda Supressiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto

de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024 a Redação Final na forma do anexo a este parecer, que está de acordo com o aprovado.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 424/2024

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a universalização, organização, modernização e funcionamento das bibliotecas escolares no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regula a universalização, organização, modernização e funcionamento das bibliotecas escolares nas escolas públicas estaduais do Estado do Maranhão, em conformidade com a Lei Federal nº 12.244/2010, alterada pela Lei nº 14.837/2024, que institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar o equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, de natureza física ou digital, fixa ou móvel, que deve atender aos seguintes objetivos:

I - universalizar o acesso à informação e à leitura por meio de acervos físicos e digitais, integrando novas tecnologias de suporte à educação, com atenção especial para as localidades remotas e de difícil acesso, bem como em bairros das periferias, ficando disponível também para a comunidade ali inserida, promovendo a inclusão digital e a democratização da educação;

II - promover habilidades e competências de leitura, escrita e pensamento crítico, em ambientes inclusivos e acessíveis;

III - atuar como espaço de estudo, lazer, encontro e atividades culturais, servindo à comunidade escolar como ponto de apoio pedagógico e cultural;

IV - garantir que o acervo inclua materiais em formatos acessíveis, como livros em braile, audiolivros e dispositivos de leitura digital adaptados, para atender pessoas com deficiência, utilizando plataformas tecnológicas e dispositivos que garantam acessibilidade, como softwares de leitura de tela e intérpretes virtuais de libras.

Art. 3º As escolas públicas estaduais deverão manter, obrigatoriamente, bibliotecas escolares que cumpram os seguintes requisitos:

I - acervo mínimo de livros físicos e digitais, compatível com o número de alunos matriculados, as especificidades de cada etapa de ensino e as necessidades educacionais e culturais da comunidade escolar;

II - inclusão de materiais sobre a história, cultura e tradições



do Maranhão, com ênfase na valorização da literatura local, disponibilizando em seu acervo literário físico ou digital obras oriundas de escritores da localidade em que esteja inserida em até 5% (cinco por cento) do acervo total ou de autores localizados em Municípios limítrofes de onde o equipamento estiver instalado;

III - disponibilização de livros digitais, permitindo o acesso remoto dos alunos e professores por meio de plataformas tecnológicas, visando à redução de custos e à ampliação do acervo de forma sustentável;

IV - presença obrigatória de profissional de biblioteconomia ou auxiliar de bibliotecário, de modo a garantir que as bibliotecas estejam em conformidade com a legislação, promovendo um serviço organizado e de qualidade.

Art. 4º Fica instituído o Programa Estadual de Modernização e Acesso às Bibliotecas Escolares do Maranhão (PEMABEM), com os seguintes objetivos:

I - modernizar as bibliotecas escolares por meio da aquisição de equipamentos tecnológicos, como computadores, tablets e leitores digitais, para ampliar o acesso a recursos educacionais digitais;

II - desenvolver programas de capacitação contínua para bibliotecários e demais profissionais, com ênfase em regiões carentes e de difícil acesso, promovendo também a formação de clubes de leitura e a organização de eventos culturais locais;

III - implementar políticas de recebimento de doações de livros físicos e digitais, visando à ampliação e diversificação dos acervos escolares, observando critérios de qualidade e relevância educacional;

IV - promover a conservação e manutenção dos espaços físicos das bibliotecas, bem como a substituição periódica de livros danificados;

V - manter os equipamentos tecnológicos atualizados e conservados, tais como computadores e dispositivos de leitura digital.

Art. 5º Os gestores das bibliotecas escolares deverão adotar práticas inclusivas e inovadoras, com foco em:

I - oferecer programas de contação de histórias, leituras coletivas e rodas de conversa, para incentivar o hábito da leitura e a formação de leitores críticos desde a infância, assegurando que sejam promovidas atividades inclusivas ao menos uma vez por semestre, envolvendo a participação de alunos, professores e membros da comunidade;

II - assegurar a disponibilidade de acervos em braile, audiolivros e tecnologias assistivas que garantam o acesso de alunos com deficiência a todos os recursos da biblioteca;

III - integrar as bibliotecas escolares à rede mundial de computadores, permitindo o acesso remoto ao acervo digital por meio de plataformas de leitura, com login individualizado para alunos e professores.

Art. 6º O Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação, poderá celebrar convênios e parcerias com:

I - Instituições de ensino superior, editoras e empresas de tecnologia, visando à atualização contínua do acervo digital e à manutenção dos dispositivos tecnológicos;

II - Entidades culturais e organizações não governamentais, para promover atividades culturais nas bibliotecas escolares, como feiras de livro, seminários literários e concursos de leitura.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias previstas neste artigo poderão incluir o desenvolvimento de projetos regionais, a implementação de bibliotecas comunitárias e a realização de pesquisas sobre o impacto da leitura no desempenho escolar.

Art. 7º O Estado deverá destinar recursos do orçamento necessários e suficientes para a implementação, manutenção e modernização das bibliotecas escolares, podendo incluir a criação de fundos especiais para estas finalidades, abrangendo:

I - aquisição contínua de livros, tanto físicos quanto digitais, e de materiais adaptados para pessoas com deficiência;

II - atualização e substituição periódica de equipamentos tecnológicos, como computadores, tablets e leitores digitais;

III - conservação e manutenção dos espaços físicos das bibliotecas, assegurando sua funcionalidade e acessibilidade.

Art. 8º As bibliotecas escolares do Estado do Maranhão deverão

seguir os parâmetros mínimos definidos pelo SNBE, garantindo que atuem como centros de ação cultural e educacional permanente, com ênfase na inclusão digital e acessibilidade.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 542 /2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 269/2024**, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 568/2024/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva, bem como parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (Parecer nº 032/2024).

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2024 a Redação Final na forma do anexo a este parecer, que está de acordo com o aprovado.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2024, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 269/2024

REDAÇÃO FINAL

Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, com o objetivo de prevenir, identificar e combater práticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Brincadeiras Nocivas: Atividades lúdicas que possam causar dano físico ou psicológico às crianças e adolescentes.



II - Desafios Perigosos: Incitações, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambientes virtuais, que induzem crianças e adolescentes a realizar ações arriscadas ou prejudiciais à sua saúde física e mental.

Art. 3º O Poder Público Estadual, poderá promover campanhas de conscientização e prevenção, com as seguintes ações:

I - Campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos.

II - Inclusão de temas relacionados à segurança digital no currículo escolar.

III - Treinamento de professores e educadores para identificar sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em práticas perigosas.

Art. 4º Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização e Conscientização sobre Brincadeiras Perigosas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, com atividades nas escolas e comunidades visando a conscientização sobre os riscos dessas práticas.

Art. 5º As instituições de ensino públicas e privadas poderão:

I - Realizar palestras, workshops e atividades educativas sobre os perigos das brincadeiras nocivas e desafios perigosos.

II - Estabelecer canais de comunicação seguros para que estudantes possam relatar, de forma anônima, casos ou suspeitas de envolvimento em práticas perigosas.

Art. 6º Os provedores de serviços de internet e plataformas digitais deverão cooperar com as autoridades estaduais para a identificação e remoção de conteúdos que promovam brincadeiras nocivas e desafios perigosos.

Art. 7º O Poder Público Estadual disponibilizará um canal de denúncia, acessível por telefone e internet, para relatos de casos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos, garantindo o anonimato dos denunciantes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 543/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que “*dispõe sobre instalação de mecanismo de alerta no painel luminoso em caso de assalto no interior de ônibus de transporte coletivo de passageiros intermunicipal com atuação no Estado do Maranhão*”.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **Lei Ordinária nº 11.125, de 9 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a inclusão de mecanismo de segurança ‘Botão de Pânico’ em veículos do transporte público intermunicipal, no âmbito do Estado do Maranhão”**.

Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei sob exame no que diz respeito à instalação de mecanismo de alerta em caso de assalto, ou qualquer outro tipo de violência, no interior de ônibus de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, com atuação no Estado do Maranhão.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, sendo a presente proposição contrária ao que dispõe o art. 7º, IV da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*”.

Com efeito, consideram-se prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa **ou transformado em diploma legal**”; (grifo nosso)

Outrossim, não se admitirão proposições antirregimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei resta prejudicado.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opina-se pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 039/2024**, devido à correlação material do presente objeto com a Lei Ordinária nº 11.125, de 9 de outubro de 2019.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 039/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 545 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 072/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, que **Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Isaac Costa Reis**.

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Isaac Costa Reis, natural da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Registra a justificativa do autor da proposição, que a presente propositura tem por objetivo homenagear o professor e pesquisador Isaac Costa Reis, que é natural de Vitória da Conquista/BA, pelos expressivos serviços prestados à formação jurídica no Estado do Maranhão e pelo seu notável compromisso com o desenvolvimento da educação superior e da pesquisa em Direito no Brasil.

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com estágio na Universidade de Heidelberg (Alemanha), Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, Isaac Costa Reis atuou de forma destacada na docência, gestão acadêmica e pesquisa jurídica.

Entre os anos de 2003 e 2010, foi professor, coordenador e pesquisador da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, em São Luís/MA, onde deixou um legado significativo na formação de centenas de estudantes de Direito, tendo sido agraciado, inclusive, com Placa de Honra ao Mérito concedida pela instituição, em 2013.

Sua contribuição à pesquisa empírica em Direito, à retórica jurídica e à formação docente o consolidam como referência nacional em temas de grande relevância contemporânea.

O reconhecimento do povo maranhense, por intermédio desta Casa Legislativa, é justo e oportuno, traduzindo a gratidão do Estado a quem tanto colaborou com sua história educacional e acadêmica. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.



Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa n.º 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 072/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 072/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 546 /2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei n.º 343/2025, de autoria do Senhor Deputado Júnior França**, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social “Gonçalo Uchôa” de Santa Luzia, com sede e foro no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa n.º 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita sob o CNPJ n.º 54.199.398/0001-66, tem por finalidade a promoção de ações nas áreas de assistência social, educação, cultura, cidadania e desenvolvimento humano, com foco prioritário na população em situação de vulnerabilidade social. O documento dispõe sobre a estrutura administrativa da associação, define os direitos e deveres dos associados, os critérios para admissão e desligamento, e as competências dos órgãos dirigentes: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Estabelece, ainda, normas relativas à gestão financeira, à prestação de contas, à celebração de parcerias e convênios, bem como os procedimentos legais para reforma estatutária e dissolução da entidade.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 343/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 343/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 547/2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei n.º 345/2025, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno**, que Considera de Utilidade Pública o Centro Social Ágape - CSA, com sede e foro no Município de Santa Luzia, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa n.º 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Centro de que trata a propositura de Lei é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrito sob o CNPJ n.º 09.182.849/0001-06, e tem por finalidade viabilizar e incentivar a



prática social; Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente às crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de etnia, sexo ou credo; Buscar o conhecimento da Ética, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e de outros valores universais; Desenvolver estudos e pesquisas tecnológicas, divulgação de produção e informações de conhecimentos técnicos e científicos que dizem respeito às atividades já mencionadas; Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento à geração de renda.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 345/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 345/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 548 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Júlio Mendonça, que visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo “*João do Vale*” à *Senhora Maria José Aragão Costa*.

Registra a justificativa do autor da propositura, que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo conceder a Medalha de Mérito Legislativo “*João do Vale*” à Senhora Maria José Aragão Costa, que prestou serviços relevantes aos maranhenses focada na manifestação cultural do Estado. A seguir, a trajetória profissional da Sra. Maria José, como era conhecida:

Nascida aos 19 dias do mês de março do ano de 1940 no município de Matinha – MA, filha de Judite Rosa Aragão, sendo a caçula, dos dez filhos de sua mãe. Permaneceu até os 10 anos de idade em sua Terra natal, mudando-se para Viana – MA, com sua família onde estudou e se formou Professora, normalista e casou-se aos 17 anos com Raimundo Silva Costa, vianense, com quem teve 12 filhos: 06 meninos e 06 meninas, hoje vivos 05 homens 05 mulheres.

Durante sua infância Maria José Aragão Costa brincava de bonecas e faz de conta. Em seu mundo imaginário, brincava de ser costureira e seu brinquedo imaginário era uma máquina de costura exemplo que tinha da sua irmã Maria Antônia Câmara Azevedo, também bordadeira (in memoriam). E assim aos 18 anos de idade esta brincadeira de faz de conta se torna algo concreto em sua vida e aos 29 anos, por volta do ano de 1969, após o nascimento do seu filho Raimundo Nonato Aragão Costa envereda pelos bordados das indumentárias do boi e dos

brincantes: vaqueiros (as), cablocos, cazumbás, índios(as) e etc.

A bordadeira e costureira Maria José Aragão Costa, também Professora, exerceu a função de Gestora Escolar da Unidade Integrada Raimundo Lázaro Pinheiro localizada no Povoado Três Palmeiras, outrora território vianense, passando, desde 1997, a pertencer ao município de Pedro do Rosário – MA, quando este foi elevado à categoria de cidade. Nesse período e com a ampliação dos serviços prestados em ambas as cidades, a Sra. Maria José ganha notoriedade por seu trabalho educacional, artístico e cultural de qualidade.

E assim a mulher baixadeira, segue firme no mundo dos bordados, abrilhantando as festas juninas não somente da baixada maranhense, mas de todo Estado do Maranhão com seu talento de bordadeira que passa a ser sua principal atividade laboral. O reconhecimento do seu trabalho artesanal se expande e a mesma passa a transformar, linhas, lantejoulas, missangas, canutilhos e veludos em verdadeiras obras de arte, cores e brilho com seus bordados impactando gerações por décadas, consolidando uma das maiores culturas maranhenses: o Bumba Meu Boi que foi reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, desde 2019 pela UNESCO.

Maria José Aragão Costa, enfatiza que seu maior legado no campo profissional é sua atuação como artesã pelo estado do Maranhão que ultrapassou os limites territoriais da baixada maranhense, saindo de Viana, Pedro do Rosário, Matinha, Perimirim, São João Batista, Cajapió, Penalva, São Bento, Cajari, Monção, chegando à Bom Jardim, São Luís – MA (Capital do Estado) onde fez história com as indumentárias para o Bumba meu boi de Pindaré; Bumba Meu Boi de Santa Fé, dentre outras, alcançando até o Rio de Janeiro, com a produção do couro do “Boi Brilho de Lucas”.

Hoje, aos 85 anos de idade, lúcida e fazendo pleno uso de suas faculdades mentais, embora sua saúde física fragilizada, a Senhora Maria José Aragão Costa nos proporcionou uma viagem emocionante e extraordinária no campo educacional e cultural das artesãs bordadeiras do Bumba meu boi do Estado do Maranhão. Como se observa, a trajetória do Sr. Maria José Aragão Costa a faz merecedora da Medalha do Mérito Legislativo por contribuir para o desenvolvimento da cultura maranhense, com seu belo trabalho na manifestação cultural do Bumba-Meu-Boi. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “f”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo “*João do Vale*” os cidadãos que concorreram para o desenvolvimento cultural e artístico do Maranhão ou do Brasil.

Têm-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da presente homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 070/2025**, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 070/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 549 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 012/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Eric Costa**, que propõe Mensagem de Aplausos ao Major QOPM Sanches, da Polícia Militar do Maranhão, por sua destacada atuação ao assumir interinamente o comando do 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Imperatriz.

Cumpra mencionar, que o Major Sanches tem demonstrado compromisso, competência e dedicação no exercício de suas funções, contribuindo de forma decisiva para a manutenção da ordem pública, a segurança da população e a valorização da tropa sob sua responsabilidade.

Sua conduta ílibada, aliada à postura ética e à liderança equilibrada, reforça o papel fundamental da Polícia Militar como instituição essencial à preservação da paz social e à promoção da cidadania.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, **APLAUDINDO** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do Art. 149 do mesmo Regimento, o qual determina que *“a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”*.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 012/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 012/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 550 /2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 348 /2025, de autoria do Senhor Deputado Eric Costa**, que Considera de Utilidade Pública o Instituto de Suporte ao Agro – INSUMO, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma

do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade sem fins lucrativos, com inscrita sob o CNPJ nº 52.537.888/0001-08, e tem por finalidade principal celebrar contratos e instrumentos de ajustes com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais; desenvolver suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável; firmar parcerias com o Poder Público; implementar e/ou gerir serviços públicos delegados, visando garantir a consecução dos serviços prestados pelo poder público; participar de procedimentos de contratação com o Poder Público; realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do meio ambiente e ao setor agropecuário; desenvolver técnicas de gestão, de planejamento e de operação; elaborar projetos, programas ou planos de ações; e realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para sua finalidade, manutenção e patrimônio.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 348/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 348/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **“Deputado Léo Franklin”**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 551 /2025

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Veto Total** aposto ao **Projeto de Lei nº 479/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha**, que Denomina a Rodovia Estadual que liga os municípios de Anajatuba e São João Batista.

Na Mensagem nº 057/2025, o Governador do Estado, expõe as razões do veto total ao Projeto de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade.

A proposição vetada dispõe sobre a estrada que liga os municípios de São João Batista e Anajatuba recebe o nome João Evangelista Serra dos Santos, mais conhecido como Deputado João Evangelista. Em sua Mensagem, o Excelentíssimo Governador do Estado apresentou como razões do veto o seguinte:

Sobre o princípio constitucional da reserva da administração,



constitui o mesmo limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, como princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se, no sistema constitucional, pela identificação de um conjunto de reserva funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de alteração por parte do Parlamento.

A Suprema Corte Brasileira, de forma contrária ao entendimento do Governador do Estado, já se manifestou pela possibilidade comum entre Executivo e Legislativo para dar nome a vias:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. [RE 1151237, Agr. 2ªT, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 03.10.2019]

Em que pese o julgado seja disciplinando a competência no âmbito municipal, é possível a aplicação no âmbito estadual e federal, inclusive.

No mais, não vislumbramos nenhuma ilegalidade, antijuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, ora vetado.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, com base nos fundamentos supracitados, **opina-se pela REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 479/2024.** É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 479/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 552 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 071/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Antônio Pereira, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Maria Marilene Sousa de Abreu.**

Registra a Justificativa do autor da propositura de Lei, que a homenageada a Senhora Maria Marilene Sousa de Abreu, nasceu em 18 de setembro de 1945, filha de José Gomes de Sousa e Hilda Albuquerque de Sousa, um casal pioneiro da cidade de Montes Altos, no Estado do Maranhão. É a quinta filha na família de 10 irmãos e destacou-se desde cedo por seu protagonismo e senso de responsabilidade, assumindo papel de liderança nos cuidados com a família e com a comunidade.

Em 1961, casou-se com Eurival Gomes de Abreu, com quem teve seis filhos. Ao lado do esposo, exerceu papel relevante na vida pública local, destacando-se como primeira-dama durante sua gestão como prefeito de Montes Altos, de 1976 a 1982. Também apoiou ativamente a eleição de seu irmão, Adail, à prefeitura da cidade nos anos 1990, e mais tarde a de seu filho Ajuricaba, prefeito entre 2016 e 2020.

Mulher determinada e comprometida com o bem comum,

Maria Marilene decidiu retomar os estudos mesmo com os desafios da maternidade. cursou o antigo ginásio na primeira turma da cidade na década de 1970, já com cinco filhos. Posteriormente, concluiu o ensino médio em Imperatriz e foi aprovada no vestibular da Universidade Federal do Maranhão para o curso de Contabilidade.

Também foi aprovada em concurso público para o cargo de coletora da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, onde trabalhou até se aposentar em 2012.

Após ficar viúva em 1986, Marilene assumiu com coragem a condução da família, incentivando os filhos a buscarem a formação acadêmica e profissional. Com forte vocação social, sempre foi sensível às demandas da comunidade, sendo ouvida e respeitada como referência moral e política em Montes Altos.

Apixonada por leitura, cultivou o hábito de se informar por meio de livros, jornais e revistas, que compartilhava com familiares e vizinhos. Suas memórias incluem uma marcante viagem à França durante a Copa do Mundo na década de 1998, onde visitou igrejas e museus, ampliando seu repertório cultural.

Hoje, às vésperas dos seus 80 anos, Maria Marilene permanece ativa e lúcida, representando um verdadeiro exemplo de dedicação à família, ao serviço público e à vida comunitária. Sua trajetória honra a história de Montes Altos e Região, inspirando as novas gerações pela firmeza, sabedoria e espírito de justiça com que sempre pautou sua vida.

Por todo o exposto, é de elevada importância a aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativa para concessão da Medalha do Mérito Legislativo *Manuel Beckman* à notável maranhense Maria Marilene Sousa de Abreu, cuja vida é exemplo de dedicação, liderança e serviço à coletividade. Essa Justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 071/2025**, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 071/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 555/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total ao Projeto de Lei nº**



462/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que “*institui a Política Estadual de Incentivo e Valorização das atividades das mulheres Pescadoras, Aquicultoras e Marisqueiras do Estado do Maranhão e dá outras providências.*”

Verifica-se, inicialmente, que a Mensagem nº 056 encontra respaldo no art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao disposto no art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

Art. 47 O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição nº35, de 12/12/2002). [...]

De acordo com as Razões do Veto, que acompanham a citada mensagem governamental, mais do que instituir uma política pública, o legislador cria verdadeira obrigação:

É que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, **institui verdadeira obrigação para os órgãos do Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da separação de poderes.**

Decerto, a competência resulta de norma constitucional ou de lei e por ela é delimitada. Nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (Constituição do Estado do Maranhão, art. 43, incisos III e V).

(grifo nosso)

Ademais, justificam as citadas Razões do Veto, que haveria interferência na competência do Poder Executivo ao dispor sobre políticas públicas:

Verifica-se, em contrariedade ao artigo antes citado da Carta Constitucional Maranhense, que o Projeto de Lei interfere nas atribuições do Poder Executivo, quando versa acerca das políticas e programas sociais já existentes que são de responsabilidade de órgãos do Poder Executivo. Assim, **ao dispor sobre as políticas públicas em questão acaba a propositura definindo atribuições às Secretarias de Estado, interferindo na autonomia do Poder Executivo.** (grifo nosso)

Ao analisar a matéria, entretanto, entende-se que **não merecem prosperar as razões apontadas para a alegação de vício de inconstitucionalidade formal.** Isso porque, conforme bem fundamentado no Parecer nº 011/2025 desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

É o que se observa no caso. A instituição de política pública estadual, por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos, e desde que não altere atribuições já existentes ou crie novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo.

Sem alterar a estrutura de órgãos, o projeto se limita a traçar objetivos (art. 3º) e conceituações (art. 2º), tendo como temas centrais a pesca artesanal e as atividades de mariscação e aquicultura. Essas não são pura e tão somente atividades econômicas, mas também ofícios de valor histórico e cultural das populações que o exercem, formadas, em sua maioria, por mulheres:

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se:

I - Mulheres Pescadoras: a mulher que exerce a atividade de pesca, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou por meio de contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizando embarcação.

II - Mulheres Aquicultoras: a Mulher que cultiva organismos aquáticos geralmente em um espaço confinado e controlado (peixes, crustáceos, entre outros).

III - Mulheres Marisqueiras: a Mulher que realiza artesanalmente a extração de mariscos em manguezais de maneira contínua, de forma individual ou em regime de economia família, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção;

Art. 3º São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo e Valorização das atividades das Mulheres Pescadoras, Aquicultoras e Marisqueiras:

I - Incentivar a divulgação da profissão no âmbito do Estado do Maranhão;

II - Estimular a capacitação das mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras, considerando suas especificidades socioculturais, a fim de reduzir as desigualdades de gênero e melhorar a produtividade, rentabilidade e eficiência de suas atividades;

III - Incentivar a criação de cooperativas ou associações de mulheres, pescadoras, aquicultoras e marisqueiras, com vistas a estimular autonomia financeira e o empoderamento feminino;

IV - Incentivar a concessão de linhas de créditos e benefícios fiscais às mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras; [...]

Nesse sentido, deve-se considerar que “*não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*”, como se vê do julgado adiante colacionado:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. **Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

(grifo nosso)

Portanto, no caso em tela, não são observados vícios formais de iniciativa, motivo pelo qual opina-se pela **rejeição do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 462/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça – VETO TOTAL REJEITADO.**

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação aplicável, assim sendo, **opina-se pela rejeição do Veto Total Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 462/2024,**



presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.
É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam **pela rejeição do Veto Total Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 462/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 556/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total ao Projeto de Lei nº 455/2024**, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que *“institui a Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas do Estado do Maranhão e dá outras providências.”*

Verifica-se, inicialmente, que a **Mensagem nº 055/2025** encontra respaldo no art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao disposto no art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

Art. 47 O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição nº35, de 12/12/2002). [...]

De acordo com as Razões do Veto, que acompanham a citada mensagem governamental, mais do que instituir uma política pública, o legislador cria verdadeira obrigação:

É que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, **institui verdadeira obrigação para os órgãos do Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da separação de poderes.**

Decerto, a competência resulta de norma constitucional ou de lei e por ela é delimitada. Nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (Constituição do Estado do Maranhão, art. 43, incisos III e V).
(grifo nosso)

Ademais, justificam as citadas Razões do Veto, que haveria interferência na competência do Poder Executivo ao dispor sobre políticas públicas:

Verifica-se, em contrariedade ao artigo antes citado da Carta

Constitucional Maranhense, que o Projeto de Lei interfere nas atribuições do Poder Executivo, quando versa acerca das políticas e programas sociais já existentes que são de responsabilidade de órgãos do Poder Executivo. Assim, **ao dispor sobre as políticas públicas em questão acaba a propositura definindo atribuições às Secretarias de Estado, interferindo na autonomia do Poder Executivo.** (grifo nosso)

Ao analisar a matéria, entende-se que **assiste razão ao Excelentíssimo Senhor Governador.** Isso porque, ao buscar instituir a Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas, o Projeto de Lei nº 455/2024 desrespeitou o Princípio da Separação entre os Poderes, uma vez que, ao definir os objetivos da política (art. 3º), na realidade, estabeleceu verdadeiras ações e, consequentemente, acabou por criar atribuições para órgãos e Secretarias de Estado. **A propositura sob análise adentrou, portanto, em matéria que é de iniciativa privativa do Governador, conforme determina o art. 43 da Constituição do Estado.**

Assim sendo, o projeto de lei em análise, por ser de iniciativa parlamentar e buscar a instituição de uma política pública, e **para ser viabilizado deveria ter se restringido à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.** O que não ocorreu, porque o Projeto de Lei, ora vetado, foi além do plano da abstração e avançou no detalhamento da ação do Poder Executivo, estabelecendo inclusive atribuição específica para a Secretaria de Estado de Educação que, em tese, teria de se organizar para implementar as atividades a serem desenvolvidas no ambiente escolar da rede pública de ensino, como prevê o art. 4º da proposição analisada, o que é vedado pelo art. 43 da CE/89.

Portanto, a propositura ora esmiuçada é formalmente inconstitucional, eis que viola a iniciativa privativa do Governador de Estado para deflagrar leis que tratam sobre estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e/ou órgãos equivalentes ou, ainda, outros órgãos da administração pública estadual (art.43, V, CE/89), motivo pelo qual **opina-se pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 455/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça – VETO TOTAL MANTIDO.**

YOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, a propositura sob exame é formalmente inconstitucional, assim sendo, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 455/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, **pela Manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 455/2024**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Júlio Mendonça.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 557/2025

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 115/2025**, de autoria do Senhor Deputado Ariston Ribeiro,



que “denomina de *Elevado Padre João Mohana*, o Elevado da Avenida dos Holandeses, no bairro da Ponta do Farol, em São Luís e dá outras providências”.

Verifica-se, inicialmente, que a Mensagem nº 061/2025 encontra respaldo no art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao disposto no art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

Art. 47 O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição nº35, de 12/12/2002). [...]

Na Mensagem nº 061/2025, o Governador do Estado expõe as razões do veto total ao Projeto de Lei por alegado vício de inconstitucionalidade.

De acordo com as Razões do Veto, que acompanham a citada mensagem governamental, com base no **princípio constitucional da reserva de administração**, são apontadas as justificativas pelas quais considera a propositura em questão afrontosa ao “conjunto de reservas funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de alteração por parte do Parlamento”, senão vejamos:

Nestes termos, **não cabe ao Poder Legislativo Estadual a iniciativa do Projeto de Lei em questão, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Carta Estadual) e o postulado constitucional da reserva da administração.

Portanto, ao tentar colocar nome em elevado sob a administração do Poder Executivo Estadual, **o Projeto de Lei interfere na organização administrativa do Estado e, padece de inconstitucionalidade**, uma vez que a matéria é, como visto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. (grifo nosso)

Como fundamento, fora apresentada a seguinte jurisprudência do Estado de São Paulo, de 29/07/2015, ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino):

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. ACÇÃO PROCEDENTE.” (ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. em 29/07/2015, v.u)

Ao analisar a matéria, entretanto, entende-se que **não merecem prosperar as razões apontadas para a alegação de vício de inconstitucionalidade formal**. Isso porque em julgado mais recente, em 2019, com o advento da **tese nº 1070 do Supremo Tribunal Federal**, oriunda do RE nº 1151237 (*leading case*), restou superado o entendimento exarado na jurisprudência juntada na mensagem de veto:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”. 2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal. 4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal. 5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. 6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a



seguinte tese de Repercussão Geral: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”.

O recurso extraordinário acima transcrito discutia, à luz do artigo 2º da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo de lei orgânica municipal que previa a possibilidade do Poder Legislativo municipal editar leis para definir a denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, **decidiu-se ser comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.**

Assim, quanto ao aspecto subjetivo da constitucionalidade formal, deve-se ainda destacar que **o rol sujeito à iniciativa privativa do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente** (ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10/11/2006). Considerando que a proposição em análise não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública, **a denominação não importa, por si só, em transformação material das atribuições de qualquer órgão ou secretaria.**

Nessa perspectiva, e seguindo o entendimento exarado no mencionado RE nº 1151237, entende-se que a proposta não se situa entre as hipóteses de iniciativa reservada, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Reitera-se, ainda, que, conforme apresentado no **Parecer nº 371/2025 desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, não se verifica violação da competência municipal (art. 30 da CRFB/88), uma vez que se trata de elevado que integra o trecho da **MA-203 (Ponta D’Areia - Retorno do Calhau - Retorno do Olho D’Água - Retorno do Araçagi - Praia da Raposa)**, conforme a relação descritiva de rodovias disposta na Lei nº 10.043, de 07 de abril de 2014, que aprova o Plano Rodoviário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Ademais, como bem fundamentado no referido parecer favorável, publicado no diário da ALEMA nº 078 de 14/05/2025, no exercício de sua competência “*o Poder Legislativo Estadual poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial*”.

Portanto, no caso em tela, não são observados vícios formais de iniciativa, motivo pelo qual opina-se pela **rejeição do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Senhor Deputado Ariston Ribeiro – VETO TOTAL REJEITADO.**

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, com base nos fundamentos supracitados, **opina-se pela REJEIÇÃO do Veto Total Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 115/2025.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 115/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 558/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 330/2025, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior, cuja ementa estabelece que “*fica denominado ‘Comendador Alderico Silva’ o novo prédio do Centro de Ciências da Saúde da UEMA – Campus Caxias/MA, e dá outras providências*”.

Registra a justificativa do autor do presente Projeto de Lei, que o Senhor Alderico Jefferson da Silva nasceu em 6 de outubro de 1908, em Pedreiras/MA, filho de seu Delfino Ferreira da Silva e Maria de Jesus Gonçalves. Ele casou-se, em 18 de janeiro de 1932, com Dinir Alves Costa da Silva e tiveram três filhos. Conhecido como Alderico Silva, “O Comendador” foi um dos grandes, se não o maior empreendedor de Caxias, atuou no comércio, pecuária, indústria, gráfica, jornal, emissora de TV e na área da saúde.

Na segunda metade do século XX, foi na área da saúde que fez sua maior ação social ao fundar a primeira maternidade e hospital público de Caxias, o Miron Pedreiras, que serviu de escola para médicos de várias gerações. Num período em que o Sistema Único de Saúde (SUS) inexistia, foi o Hospital Miron Pedreiras que tanto serviu a população de Caxias e região, levando serviços médico-hospitalares.

Sua influência também se estendeu à política. Era cunhado e amigo íntimo do senador Alexandre Costa – irmão de Dinir Silva –, concunhado de Eugênio Barros (Prefeito de Caxias entre 1948 e 1950, foi governador do Maranhão de 1952 a 1956 e Senador entre 1959 e 1967) e teve dois filhos na Assembleia Legislativa - ALEMA: Aldenir Silva, que chegou à presidência da Assembleia e assumiu interinamente o Governo do Estado, e Getúlio Silva, empresário que também exerceu um mandato de deputado estadual.

A trajetória do Comendador foi tão rica que ele foi cantado em verso e prosa, a ponto de tornar-se uma figura lendária na música de autoria do seu amigo João do Vale e interpretado pelo, também amigo, rei do Baião, Luiz Gonzaga. Na música intitulada “De Teresina a São Luís”, na estrofe “Seu Dá” (como era gentilmente chamado) está a homenagem a Alderico, que **faleceu em janeiro de 2005, aos 98 anos de idade.** Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Com efeito, a Constituição do Estado do Maranhão é uma das Constituições que têm preceito específico sobre o tema: trata-se do seu art. 19, §9º, que proíbe a denominação de obras e logradouros públicos com nome de pessoas vivas. Como podemos observar, pode-se dizer que o constituinte maranhense, em vez de usar a técnica de especificar uma lista (que sempre gera dúvida sobre o caráter aberto ou fechado), usou o muito abrangente conceito de bem público para fixar o marco da proibição ora tratada.

Por outro lado, a propositura de lei em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo Estadual poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial.**

Conforme julgado recente, em 2019, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese nº 1070, oriunda do RE nº 1151237 (*leading case*), em que se discutia, à luz do artigo 2º da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo de lei orgânica municipal que previa a possibilidade do Poder Legislativo municipal editar leis para definir a denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, **restando decidido ser comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.**

Assim, quanto ao aspecto subjetivo da constitucionalidade formal, deve-se ainda destacar que **o rol sujeito à iniciativa privativa**



do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente (ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10/11/2006). Considerando que a proposição em análise não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública, a denominação não importa, por si só, em transformação material das atribuições de qualquer órgão ou secretaria.

Nessa perspectiva e seguindo o entendimento exarado no citado RE nº 1151237, entende-se que a proposta não se situa entre as hipóteses de iniciativa reservada, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar (CRFB/88, art. 48, caput, e art. 61, caput).

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 330/2025, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 330/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 693 DE 15 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 12.465, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação (AQ), destinado aos servidores das Carreiras do Quadro de Pessoal Permanente e dos Quadros Suplementares da Assembleia Legislativa, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º O Adicional de Qualificação possui caráter permanente e será concedido nas seguintes modalidades e em valores estabelecidos no anexo III desta Resolução:

I - AQ-I, em se tratando de título de Doutor, relacionado com o cargo, especialidade e funções desempenhadas pelo requerente em sua lotação, desde que:

a) seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e/ou Ministério da Educação (MEC);

b) a área de conhecimento tenha pertinência temática com o cargo, conforme Anexo I;

c) o título não constitua requisito para ingresso no cargo.

II - AQ-II, em se tratando de título de Mestre, relacionado com o cargo, especialidade e funções desempenhadas pelo requerente em sua lotação, desde que:

a) o curso seja reconhecido pela CAPES e/ou MEC;

b) a área de conhecimento tenha pertinência temática com o cargo, conforme Anexo I;

c) o título não constitua requisito para ingresso no cargo.

III - AQ-III, em se tratando de certificado de especialização/pós-graduação *lato sensu*, relacionado com o cargo, especialidade e funções desempenhadas pelo requerente em sua lotação, desde que:

a) o curso tenha duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) seja oferecido por instituição credenciada pelo MEC;

c) a área de conhecimento tenha pertinência temática com o cargo, conforme Anexo I;

d) o título não constitua requisito para ingresso no cargo.

IV - AQ-IV, em se tratando de conclusão de curso de graduação de nível superior ou equiparado, relacionado com o cargo, especialidade e funções desempenhadas pelo requerente em sua lotação, aos servidores que exerçam cargos cujo ingresso não exija formação de nível superior, desde que:

a) o curso seja reconhecido pelo MEC;

b) a área de conhecimento tenha pertinência temática com o cargo, conforme Anexo I;

V - AQ-V, por cada conjunto de ações de treinamento relacionadas com o cargo, especialidade e funções desempenhadas pelo requerente em sua lotação e realizadas dentro do ano do requerimento, desde que:

a) os cursos sejam realizados após o exercício do cargo;

b) somem no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

c) sejam oferecidos por Escolas de Governo, Instituições públicas de ensino, Escolas do Legislativo ou Instituições similares, para educação corporativa/pública;

d) tenham conteúdo relacionado às atribuições do cargo e às atividades do Poder Legislativo, conforme Anexo I;

e) apresentem certificado com especificação de carga horária e conteúdo programático.

§ 1º Para fins do inciso V, são consideradas ações de treinamento:

I - cursos presenciais e à distância;

II - módulos de curso de pós-graduação, desde que o curso integral não tenha sido ou venha a ser utilizado para concessão de AQ-III;

III - seminários e congressos com carga horária especificada;

IV - outros eventos de capacitação profissional.

§ 2º Não serão considerados para fins de AQ-V:

I - reuniões de trabalho;

II - participação em comissões ou grupos de trabalho;

III - elaboração de trabalhos ou artigos acadêmicos;

IV - eventos sem carga horária especificada.

§ 3º O adicional previsto no inciso V poderá ser concedido até 3 (três) vezes, limitado a um por ano.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um adicional dentre os previstos nos incisos I a IV.

§ 5º O adicional previsto no inciso V poderá ser acumulado com um dos adicionais previstos nos incisos I a IV.

§ 6º Todos os requisitos devem ser cumpridos concomitantemente.

§ 7º Inclui-se na vedação contida no art. 2º, III, d, os títulos de especialização decorrentes de residência médica que sejam requisitos para a investidura do cargo.

§ 8º Na ausência das instituições citadas, o servidor poderá apresentar certificados de outros emitentes, cujos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJ) abranjam exclusivamente atividades da seção educação na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAES)

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º Para fins de concessão dos adicionais de qualificação, consideram-se reconhecidos os cursos:

I - de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC;

II - de pós-graduação *lato sensu* (especialização) que atendam à Resolução CNE/CES vigente e sejam reconhecidos/autorizados pelo MEC;

III - de graduação autorizados e reconhecidos pelo MEC.

§ 1º A comprovação do reconhecimento se dará mediante:

I - para cursos de graduação e especialização: ato de reconhecimento publicado no Diário Oficial da União - DOU;

II - para cursos de pós-graduação *stricto sensu*: dados da Plataforma Sucupira;

§ 2º Considera-se reconhecido o curso mesmo que o ato



autorizativo esteja vencido, desde que, à época da expedição do certificado, a autorização estivesse vigente, e desde que haja novo processo de reconhecimento ainda em análise na plataforma e-MEC.

§ 3º A correlação entre o curso e as atribuições do cargo será verificada objetivamente conforme as áreas de conhecimento estabelecidas no Anexo I desta Resolução e a justificativa apresentada no momento do protocolo pelo servidor.

Art. 4º O pagamento dos adicionais será limitado a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor, somados todos os adicionais concedidos, excetuado o AQ-V.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 5º O processo de concessão do Adicional de Qualificação observará as seguintes etapas:

I - requerimento do servidor protocolado em sistema eletrônico de processos administrativos e endereçado à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), instruído com:

- a) Documento de identificação;
- b) Certificados, diplomas ou títulos;
- c) Histórico, se aplicável;
- d) Validação, em caso de certificados exclusivamente eletrônicos;
- e) Fundamentação elaborada pelo servidor quanto à utilização direta e frequente dos conhecimentos adquiridos com o curso apresentado na realização de suas tarefas diárias.

II - análise pela Diretoria de Recursos Humanos, quanto aos requisitos formais relativos à:

- a) autenticidade da documentação;
- b) cumprimento da carga horária mínima;
- c) reconhecimento da instituição e do curso;
- d) enquadramento na tabela de correlações do Anexo I.

III - encaminhamento à chefia imediata para manifestação, cujo conteúdo deve abranger a confirmação das atividades desempenhadas pelo servidor e a indicação objetiva da aplicabilidade a essas atividades dos conhecimentos adquiridos no curso sob objeto;

IV - emissão de Parecer pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa (PGA) quanto à regularidade do procedimento, atendimento aos requisitos legais e a confirmação do enquadramento na tabela de correlações;

V - decisão final do Presidente da Assembleia, autorizando a concessão do adicional de qualificação solicitado pelo servidor.

§ 1º Somente serão aceitos protocolos de adicional de qualificação após o 12º (décimo segundo) mês de efetivo exercício do servidor, sendo indeferidos de plano pela DRH os requerimentos que não observarem tal requisito.

§ 2º A etapa descrita no inciso III não é obrigatória, ficando a critério da DRH a necessidade de manifestação da chefia imediata para auxílio na análise dos critérios objetivos.

§ 3º Caso não haja a devolução à DRH do processo com a manifestação da chefia, após o transcurso do prazo de 30 dias corridos, a DRH poderá avocar o processo, via Diretoria de Tecnologia da Informação, para garantir o regular seguimento da tramitação;

§ 4º Havendo divergências quanto ao enquadramento na tabela de correlações, prevalecerá a análise constante no parecer da PGA.

§ 5º As decisões proferidas neste procedimento possuem caráter condicional ao cumprimento dos requisitos objetivos estabelecidos nesta Resolução, sendo vedada a negativa por critérios subjetivos ou de conveniência administrativa.

§ 6º Da decisão que indefere o adicional caberá recurso fundamentado à Presidência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º O recurso será decidido pela Presidência em até 30 (trinta) dias, apresentados os mesmos critérios objetivos, ouvida novamente a PGA quanto ao fundamento do recurso.

§ 8º Quando necessário, a Diretoria de Recursos Humanos poderá verificar a autenticidade das cópias dos títulos, diplomas ou certificados mencionados no inciso I do caput, após a apresentação do original pelo servidor.

§ 9º O protocolo de pedidos de adicional de qualificação prescinde de anuência da chefia imediata.

Art. 6º O adicional será devido a partir do mês subsequente ao protocolo da solicitação, garantindo-se o pagamento retroativo caso a

concessão ocorra após este prazo.

Art. 7º Após a decisão favorável, a Diretoria de Recursos Humanos providenciará:

I - a emissão e publicação do ato administrativo de concessão, que poderá ser coletivo;

II - a implantação do adicional na folha de pagamento do mês subsequente ao ato;

III - o cálculo dos valores retroativos previstos no art. 6º, quando houver;

IV - a atualização do cadastro e juntada do ato no assentamento funcional do servidor.

§ 1º O processamento da implantação do adicional independe de nova exigência de servidor ou de qualquer outra formalidade adicional.

§ 2º Caso haja valores retroativos a serem recebidos, o pagamento observará o rito processual correspondente à despesa - despesa do exercício ou despesa de exercício anterior.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 8º O Adicional de Qualificação, uma vez concedido, integra a remuneração do servidor para todos os efeitos, inclusive:

I - base de cálculo para contribuição previdenciária;

II - composição dos proventos de aposentadoria;

III - incorporação aos vencimentos.

§ 1º O adicional será concedido a partir do mês subsequente ao requerimento do servidor, garantido o pagamento retroativo, caso o ato de concessão não seja publicado nesse prazo.

Art. 9º Fica suspensa a possibilidade de solicitação do adicional de qualificação do servidor nas seguintes hipóteses:

I - durante o período em que o servidor estiver cedido, caso não haja previsão expressa em contrário no termo de cessão;

II - durante o afastamento não remunerado.

§ 1º A suspensão não impede a obtenção do direito ao adicional, quando o servidor retornar ao exercício de suas atividades no Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os adicionais já concedidos e incorporados, mesmo após eventual cessão, compõem a remuneração do servidor, sendo vedada a irredutibilidade dos vencimentos.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 10 Fica instituído o Programa Permanente de Capacitação da Assembleia Legislativa, com os seguintes objetivos:

I - promover a formação continuada dos servidores;

II - desenvolver competências técnicas e gerenciais;

III - aperfeiçoar os serviços prestados;

IV - valorizar o quadro funcional.

Art. 11. O Programa será executado mediante:

I - cursos internos ministrados pela Escola do Legislativo;

II - parcerias com instituições de ensino;

III - custeio de cursos externos;

IV - promoção de eventos técnicos.

Art. 12. A participação nos cursos do Programa será considerada para fins de concessão do AQ-V, observados os requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. A participação nos cursos do Programa não garante a concessão automática do adicional de qualificação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os valores dos adicionais serão reajustados na mesma data e percentual dos reajustes concedidos aos vencimentos dos servidores.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Procuradoria-Geral em processo de consulta.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MANUEL BECKAN, em São Luís, 15 de julho de 2025. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente, Deputado **DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário, Deputado **GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/ ESPECIALIDADE	GRANDES ÁREAS															
			Administração Pública	Direito Público	Poder Legislativo	Políticas Públicas	Ciência Ambiental	Ciências Sociais/Humanas	Comunicação Organizacional	Educação	Saúde	Acessibilidade	Tecnologia da Informação	Informática	Engenharias	Arquitetura	Atividades de Apoio/Manutenção	
Atividades de Consultoria e Avaliação - Legislativa	Superior Especializada	Consultor Legislativo - Cultura Brasileira	X	X	X	X		X	X	X		X		X				
		Consultor Legislativo - Direito Administrativo	X	X	X	X		X	X	X		X		X				
		Consultor Legislativo - Direito Constitucional	X	X	X	X		X	X	X		X		X				
		Consultor Legislativo - Direito Tributário	X	X	X	X		X		X		X		X				
		Consultor Legislativo - Economia	X	X	X	X		X		X		X		X				
		Consultor Legislativo - Finanças Públicas	X	X	X	X		X	X	X		X		X				
		Consultor Legislativo - Meio Ambiente	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X				
		Consultor Legislativo - Orçamento Público	X	X	X	X		X	X	X		X		X				
		Superior Não Especializada	Advogado Legislativo	X	X	X	X		X		X		X		X			
		Atividades de Gestão Administrativa	Superior Administrativa	Analista Legislativo - Administrador	X	X	X	X		X	X	X		X		X		
Analista Legislativo - Analista de Sistemas	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Analista de Suporte de Rede	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Antropólogo	X			X	X	X		X	X	X	X	X	X					
Analista Legislativo - Arquivista	X			X	X	X		X		X	X	X	X	X				
Analista Legislativo - Bibliotecarista	X			X	X	X		X	X	X	X	X	X					
Analista Legislativo - Contador	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Controlador	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Economista	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Engenheiro Ambiental	X			X	X	X	X	X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Engenheiro Civil	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Engenheiro de Segurança do Trabalho	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Engenheiro Eletricista	X			X	X	X		X		X	X	X	X					
Analista Legislativo - Engenheiro Mecânico	X			X	X	X		X		X	X	X	X					

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/ ESPECIALIDADE	GRANDES ÁREAS															
			Administração Pública	Direito Público	Poder Legislativo	Políticas Públicas	Ciência Ambiental	Ciências Sociais/Humanas	Comunicação Organizacional	Educação	Saúde	Acessibilidade	Tecnologia da Informação	Informática	Engenharias	Arquitetura	Atividades de Apoio/Manutenção	
Atividades de Saúde	Superior da Área da Saúde	Analista Legislativo - Pedagogo	X	X	X			X	X	X		X		X				
		Analista Legislativo - Programador	X	X	X			X		X	X	X		X				
		Analista Legislativo - Químico	X	X	X	X		X		X		X	X		X			
		Analista Legislativo - Comunicação Social	X	X	X			X	X	X		X	X		X			
		Analista Legislativo - Redator	X	X	X			X	X	X		X	X		X			
		Analista Legislativo - Revisor	X	X	X			X	X	X		X	X		X			
		Analista Legislativo - Tagueiro	X	X	X			X	X	X		X	X		X			
		Analista Legislativo - Assistente Social	X	X	X			X	X	X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Dentista	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Endodontista	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Odontopediatra	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Enfermeiro	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Farmacêutico	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Fisioterapia	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Médico Clínico	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Médico Cardiologista	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Médico do Trabalho	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Médico Otorrinolaringologista	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Médico Ginecologista	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Médico Urologista	X	X	X			X		X	X	X	X		X			
		Analista Legislativo - Psicólogo	X	X	X			X	X	X	X	X	X		X			
		Atividades de Apoio Legislativo	Nível Médio	Técnico Legislativo - Agente Legislativo	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X		
				Técnico Legislativo - Desenvolvedor Web	X	X	X	X		X		X	X	X	X		X	
Técnico Legislativo - Datilógrafo	X			X	X			X	X	X	X	X	X		X			
Técnico Legislativo - Diagramador	X			X	X			X		X	X	X	X		X			
Técnico Legislativo - Motorista	X			X	X			X		X	X	X	X		X		X	
Técnico Legislativo - Técnico de Som	X			X	X			X		X	X	X	X		X		X	
Técnico Legislativo - Técnico Contabilidade	X			X	X			X		X	X	X	X		X			

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/ ESPECIALIDADE	GRANDES ÁREAS														
			Administração Pública	Direito Público	Poder Legislativo	Políticas Públicas	Ciência Ambiental	Ciências Sociais/Humanas	Comunicação Organizacional	Educação	Saúde	Acessibilidade	Tecnologia da Informação	Informática	Engenharias	Arquitetura	Atividades de Apoio/Manutenção
Atividades de Apoio Operacional	Nível Fundamental	Técnico Legislativo - Técnico Iluminação	X	X	X			X		X		X		X			
		Técnico Legislativo - Tradutor e Intérprete de Libras	X	X	X			X	X		X		X		X		
		Auxiliar Legislativo - Segurança	X	X	X			X		X		X		X			
		Auxiliar Legislativo - Plenário	X	X	X			X		X		X		X			
		Auxiliar Legislativo - Bombeiro Hidráulico	X	X	X			X		X		X	X	X	X		
		Auxiliar Legislativo - Carpinteiro	X	X	X			X		X		X	X	X	X		
		Auxiliar Legislativo - Eletricista	X	X	X			X		X		X	X	X	X		
		Auxiliar Legislativo - Serviços Gerais	X	X	X			X		X		X	X	X	X		
		Auxiliar Legislativo - Recursos Audiovisuais	X	X	X			X		X		X	X	X	X		
		Auxiliar Legislativo - Telefonista	X	X	X			X		X		X	X	X	X		
		Auxiliar Legislativo - Vigia	X	X	X			X		X		X	X	X	X		X

ANEXO II

Grandes áreas: para fins desta Resolução Administrativa, refere-se a um nível macro de organização do conhecimento e das atividades profissionais, agregando campos de estudo, atuação e especialização que compartilham princípios fundamentais, metodologias comuns e objetivos gerais correlacionados. De modo específico, as Grandes Áreas servem como estruturas de referência amplas e abrangentes, permitindo a identificação e o agrupamento de temas e cargos com afinidades conceituais e práticas significativas. Essa classificação facilita a organização administrativa, a gestão de recursos, o planejamento de capacitações, a definição de requisitos e a compreensão da interconexão entre diferentes atividades e conhecimentos dentro da instituição.

Administração Pública: engloba um vasto leque de temas essenciais para o funcionamento e aprimoramento do setor público, incluindo: gestão pública, gestão estratégica, planejamento estratégico, gestão de processo, gestão de projetos, gestão financeira, arquivologia, Gestão de Acervos, Documentação, gestão do conhecimento, gestão da qualidade, gestão de pessoas, gestão de risco, sustentabilidade, processos organizacionais, governança, accountability, compliance, auditoria, controle interno e externo, controladoria, contabilidade pública, finanças públicas, economia no setor público, orçamento público/legislação fiscal, atendimento ao público, ouvidoria, ética, pesquisa e suas interfaces.

Direito Público: é o ramo do direito que disciplina a organização do estado, a atuação da administração pública e as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, quando o estado atua no exercício de sua função pública. Alguns dos principais temas que o integram incluem: direito constitucional, direito administrativo, direito tributário/orçamentário, direito civil/processual civil, direito eleitoral, licitações e contratos, orçamento público/legislação fiscal (Lei de Responsabilidade fiscal, LOA, LDO, etc), finanças públicas, economia no setor público, desenvolvimento econômico, política econômica, dentre outros.

Poder legislativo: integra conhecimentos relacionados as atividades e rotina do poder legislativo, que incluem: processo legislativo, regimento interno da ALEMA, técnica legislativa, legislações e processos/sistemas específicos da ALEMA, assessoramento parlamentar, apoio ao Plenário, Atendimento aos Parlamentares.

Políticas públicas: A grande área de Políticas Públicas integra uma vasta gama de temas que visam abordar problemas e necessidades da sociedade por meio da ação governamental e de outros atores sociais. Alguns dos temas centrais que compõem essa área incluem: saúde, educação, assistência social, segurança pública, transporte, meio ambiente, cultura, desenvolvimento econômico, direitos humanos, tecnologia e inovação, dentre outros.

Ciência ambiental: integra conhecimentos de diversas



disciplinas, como direito, ecologia, economia, sociologia, engenharia e geografia, para abordar questões complexas relacionadas à proteção do meio ambiente e à busca por um desenvolvimento que atenda às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações. Alguns dos principais temas que a integram incluem: licenciamento, gestão ambiental, saneamento, consultoria técnica e ambiental, controle de qualidade, legislação ambiental, engenharia ambiental/sanitária, tratamento de água, química ambiental, química analítica/análises químicas, dentre outros.

· **Ciências sociais e humanas:** constituem um vasto campo de conhecimento dedicado ao estudo da experiência humana em suas múltiplas dimensões: sociologia, antropologia, Etnografia, Pesquisa Social, ciência política, serviço social, história, geografia, psicologia, letras e linguística, artes, dentre outros.

· **Comunicação organizacional:** temas relacionados a comunicação interna e externa, comunicação estratégica e institucional, redação oficial, língua portuguesa, marketing, publicidade, relações públicas, social mídea, comunicação acessível (libras, linguística de línguas de sinais, estudos da surdez, etc), assessoria de imprensa, oratória, jornalismo, formatação de documentos, Taquigrafia, Registro de Debates, Revisão Textual, Normalização, Padronização, Revisão Textual, Norma Culta, Atendimento aos Parlamentares, atendimento ao público, Cerimonial.

· **Educação:** é uma área abrangente e engloba uma variedade de temas que se interconectam para promover o desenvolvimento humano e a aprendizagem ao longo da vida. Alguns dos principais temas que a integram, organizados por níveis e áreas, incluem: Níveis e Modalidades de Ensino, Currículo e Didática, Políticas Educacionais, Gestão do Conhecimento, gestão escolar, Educação Corporativa, Tecnologia na Educação, Inovação e Tendências Educacionais, Aspectos Sociais e Culturais da Educação, Saúde e Bem-estar na Escola, Avaliação, Pesquisa e suas interfaces, dentre outros.

· **Saúde:** temas voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. Alguns dos principais temas que a integram incluem: saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso, saúde mental, saúde bucal, saúde indígena, saúde da população LGBTQIAPN+, saúde do trabalhador, saúde ocupacional, nutrição, perícia médica, doenças transmissíveis, Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), urgência e emergência, reabilitação, cuidados paliativos, determinantes sociais da saúde, financiamento da saúde, informação e informática em saúde, direito à saúde, participação social na saúde, interprofissionalidade e trabalho em equipe, inovação em saúde, políticas/programas e atendimentos sociais, farmacologia, controle de medicamentos, ergonomia, reabilitação/prevenção.

· **Acessibilidade:** temas relacionando a participação plena e efetiva de todas as pessoas na sociedade, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais. Alguns dos principais temas que a compõem incluem: Acessibilidade Arquitetônica, Comunicacional, Atitudinal, Metodológica, Instrumental, Digital, nos transportes, Programática. Temas Transversais e Complementares: Desenho Universal, Tecnologia Assistiva, Legislação e Normas de Acessibilidade, Inclusão Social, Direitos das Pessoas com Deficiência, Educação Inclusiva, Mercado de Trabalho Inclusivo, Turismo Acessível, dentre outras.

· **Tecnologia da Informação:** temas que se relacionam com a criação, o armazenamento, o processamento, a segurança e o gerenciamento de informações. Alguns dos principais temas que a integram incluem: Infraestrutura de TI, Desenvolvimento de Software, Segurança da Informação, Análise de Dados e Business Intelligence (BI), Gestão de TI, desenvolvedor de web. Outros Temas Relevantes: Internet das Coisas (IoT), Realidade Virtual (VR) e Realidade Aumentada (AR), Blockchain e Criptomoedas, Robótica e Automação, Experiência do Usuário (UX) e Interface do Usuário (UI), Design Gráfico, Editoração, Programação Visual, Suporte Técnico, Pesquisa e suas interfaces, dentre outros.

· **Informática Básica:** os principais temas são aqueles que capacitam o indivíduo a utilizar um computador e ferramentas digitais de forma eficiente e segura para tarefas cotidianas, tais como: Hardware, Software, Noções de Arquivos e Pastas, Sistema Operacional (Exemplo: Windows), Aplicativos Essenciais (Microsoft Word, Microsoft Excel, Google Chrome, Mozilla Firefox, E-mail), Segurança e Boas Práticas, direito digital, Recursos Adicionais (Redes Sociais, Ferramentas de Videoconferência, Armazenamento na Nuvem), Aplicativos institucionais utilizados na ALEMA, dentre outros.

· **Engenharias:** área ampla e diversificada, abrangendo a aplicação de princípios científicos e matemáticos para projetar, construir, desenvolver e manter sistemas, estruturas, dispositivos e processos. Os temas que a integram variam significativamente de acordo com a especialidade da engenharia. No entanto, podemos identificar alguns temas fundamentais, como: matemática, física, química, ciência dos materiais, mecânica dos fluidos, termodinâmica, eletricidade e magnetismo, desenho técnico, Instalações Hidráulicas, Manutenção, programação e computação, segurança do trabalho e meio ambiente, gerenciamento de projetos, ética e legislação. Temas ligados às áreas: engenharia civil, ambiental, mecânico, elétrica e de segurança.

· **Arquitetura:** campo vasto com diversas áreas de atuação. As principais são: Arquitetura Institucional, Arquitetura de Interiores, Arquitetura Paisagística, Arquitetura Urbana, Arquitetura Sustentável, Restauração e Conservação, Luminotécnica (Projetos de Iluminação), Consultoria e Gerenciamento de Projetos, acessibilidade, Arquitetura Digital, dentre outras.

· **Atividade de Apoio/Manutenção:** campo vasto, com diversas possibilidades de formação, relacionando-se as temáticas: Transporte (direção defensiva, mecânica básica, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, atendimento ao público, gerenciamento do tempo); Segurança Pública/Defesa Social (segurança patrimonial, controle de acessos, Monitoramento e Vigilância, Segurança de Dignitários, Prevenção e Combate a Incêndios, Primeiros Socorros, Inteligência e Contra-inteligência, segurança da informação, Segurança Institucional), Serviços gerais (limpeza, conservação, manutenção básica etc); Carpintaria (marcenaria, manutenção etc); Instalações Hidráulicas, auxiliar plenário, manutenção elétrica, iluminação, equipamentos de luz, sistemas de controle, Operação de Áudio, Sonorização, Equipamentos de Som.

ANEXO III TABELAS DOS ADICIONAIS DE QUALIFICAÇÃO PARA 2025, 2026 E 2027

TABELA EM MAIO DE 2025 (2024 + 15% +4%)		
ADICIONAL	DIPLOMA/CERTIFICADO	VALOR
AQ-I	Doutorado	R\$ 1.130,50
AQ-II	Mestrado	R\$ 892,50
AQ-III	Especialização	R\$ 654,50
AQ-IV	Graduação	R\$ 416,50
AQ-V	Capacitação	R\$ 238,00
TABELA EM MAIO DE 2026 (2025 +4%)		
ADICIONAL	DIPLOMA/CERTIFICADO	VALOR
AQ-I	Doutorado	R\$ 1.175,72
AQ-II	Mestrado	R\$ 928,20
AQ-III	Especialização	R\$ 680,68



AQ-IV	Graduação	R\$	433,16
AQ-V	Capacitação	R\$	247,52
TABELA EM MAIO DE 2027 (2026 + 4%)			
ADICIONAL	DIPLOMA/CERTIFICADO	VALOR	
AQ-I	Doutorado	R\$	1.222,75
AQ-II	Mestrado	R\$	965,33
AQ-III	Especialização	R\$	707,91
AQ-IV	Graduação	R\$	450,49
AQ-V	Capacitação	R\$	257,42

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 13.08.2025

CREDENCIAMENTO

ÁREA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Cód. 002)

CÓDIGO	SUBÁREA		
2.30	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL		
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Marcos Muller Ferreira Matos Morais	45	
2	Victor Araujo Nunes	40	
3			

CÓDIGO	SUBÁREA		
2.28	SISTEMAS INFORMATIZADOS CORPORATIVOS		
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Marcos Muller Ferreira Matos Morais	45	
2	Victor Araujo Nunes	40	
3			

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º: 84/2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.294.848/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, a Deputada **IRACEMA VALE**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o nº. 406.473.663-04, e do outro lado, **RAIMUNDA DO CARMO BAYMA CORDEIRO**, portadora do CPF nº.: 280.418.523-00; servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Maranhão, sob a matrícula nº.: 701581; cargo de Agente Legislativo Administrativo, lotada na Diretoria-Geral da Mesa, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, em decorrência do Processo Administrativo nº.: 2402150011/2024-ALEMA, com fulcro no artigo 37, da Lei nº.: 4.320/64, mediante as condições e cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante bruto de **R\$ 32.952,13 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)**, valor referente à diferença de abono de permanência dos exercícios de outubro de 2019 a dezembro de 2023, com inclusão do 13º salário respectivo, a título de despesas de exercício anteriores, cumprido, assim, o que determina o artigo 37, da Lei nº.: 4.320/64.

1.2 O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer nº.: 751/2024 - PGA/ALEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O reconhecimento de dívida constante deste instrumento terá vigência a partir da assinatura, sendo definitivo e irratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da ALEMA, classificada da seguinte forma:

UNIDADE GESTORA: 010101 - Assembleia Legislativa
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101
AÇÃO: 4674 – Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
SUBAÇÃO: 023484 – PESSOAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores
SUBELEMENTO: 3.1.90.92.35 – Abono de Permanência
FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.101000 - Recursos não vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000
HISTÓRICO: ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) RAIMUNDA DO CARMO BAYMA CORDEIRO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE OUTUBRO/2019 A DEZ/2023, (INCLUINDO 13º SAL.).
VALORES
VALOR: R\$ 32.952,13

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao Termo, foi emitida, pela Assembleia Legislativa, dotação orçamentária datada de 04/12/2024, no valor de R\$ 32.952,13 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação à ALEMA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2024.

DEP. IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025 às 16:41
Assinado por Iracema Vale
Para consultar autenticidade acesse: <https://ecoprocesso.al.ma.leg.br/assinatura.php>

OFÍCIO Nº 96/2025/COFAF-SENASP/CGTF-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau
65071-750 São Luís/MA
presidencia@al.ma.leg.br

Assunto: Transferência dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao Estado do Maranhão.

Senhora Presidente,

- Cumprimentando-a cordialmente, visando ao acompanhamento da execução e da prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, de que trata inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, destinados a esse estado e face à previsão do art. 38 da Portaria MJSP nº 737, informo que esta Secretaria Nacional de Segurança Pública efetuou a transferência da primeira parcela do repasse obrigatório do FNSP, correspondente a 25% do montante anual, na modalidade fundo a fundo.
- O repasse, direcionado às contas bancárias criadas por meio da Plataforma Transferegov, sob o registro nº 26374920250001-021681, especificamente para esse fim, decorre da celebração do Termo de Adesão nº 29/2025 (Anexo I) firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e esse estado, no valor de R\$ 1.107.468,76 (um milhão, cento e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente área temática de **Enfrentamento da Violência Contra a Mulher**.
- Releva acentuar que os recursos deverão ser utilizados em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Portaria MJSP nº 685/2024, a qual regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, e na Portaria MJSP nº 737/2024, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e define o modelo para acompanhamento, prestação de contas e eventual apuração de responsabilidade.
- Destaco que os recursos transferidos aos estados e ao Distrito Federal serão automaticamente aplicados em fundos de investimento, lastreados em títulos públicos federais de curto prazo, enquanto não forem destinados às finalidades previstas. A movimentação financeira deve ocorrer, exclusivamente, nas contas abertas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, não sendo permitida a transferência de recursos para outras contas do próprio ente federativo, em observância ao § 2º do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.
- Cumprir registrar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública publiciza, por meio da página oficial o Painel Transparência, que dispõe dos dados referentes às transferências de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na modalidade fundo a fundo, conforme link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dgfnsp>
- Oportunamente, encaminhando, em anexo, a publicação do Termo de Adesão celebrado com o ente federado (Anexo II).
- Por fim, coloco este Fundo Nacional de Segurança Pública à disposição, por meio do telefone (61) 2025-3085 e e-mail: fundonacional@mj.gov.br.

Atenciosamente,

CAMILA PINTARELLI
Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por CAMILA KÜHL PINTARELLI, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, em 08/07/2025, às 18:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**